

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1274

Recife - Segunda-feira, 24 de julho de 2023

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

AVISO PGJ Nº 31/2023 Recife, 21 de julho de 2023

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE e AVISA:

I - Publicar, após desistências, as listas finais dos(as) habilitados(as) aos editais de exercício simultâneo constantes da Portaria PGJ nº 2.028/2023, conforme anexo; e

II - Ressaltar que o exercício simultâneo decorrente de edital não prejudicará eventual substituição automática, nos casos de férias e outros afastamentos até 30 dias, conforme a tabela correspondente.

> MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justica

RECOMENDAÇÃO PGJ Nº 03/2023 Recife, 21 de julho de 2023

Necessidade do acompanhamento de serviços em obras paralisadas e inacabadas em unidades de educação básicas, conforme objeto do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia destinados à Educação Básica, instituído pela Medida Provisória Nº 1.174, de 12 de maio, de 2023.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 9º, inc. XI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e posteriores alterações;

CONSIDERANDO que o Governo Federal lançou o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica , instituído pela Medida Provisória (MP) nº 1.174/2023, o qual contempla obras e serviços de infraestrutura, cujos valores tenham sido repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), na esfera do Plano de Ações Articuladas (PAR), que estiverem paralisados ou inacabados na data de entrada em vigor da MP, com investimento previsto de quase R\$ 4 bilhões até 2026;

CONSIDERANDO que a MP nº 1.174/2023 foi regulamentada pela Portaria Conjunta MEC/MGI/CGU nº 82, de 10 de Julho de 2023 , que dispôs sobre as repactuações entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e os entes federativos no âmbito do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia destinados à Educação Básica, e em seu art. 3º dispõe que: "A repactuação de obras e de serviços de engenharia destinados à Educação Básica pelos entes federativos, nos termos dos incisos I e II do parágrafo único do art. 8º da Medida Provisória nº 1.174, de 2023, se iniciará por meio de manifestação de interesse do ente federativo junto ao FNDE, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do início da vigência desta Portaria".

CONSIDERANDO que, conforme delimitação das obras que

podem ser beneficiadas com repasses financeiros decorrentes do citado Pacto, o Governo Federal contemplou diversas unidades da educação básica situadas em alguns Municípios de Pernambuco, quais sejam: 1) Afrânio; 2) Alagoinha; 3) Aliança; 4) Amaraji; 5) Angelim; 6) Araripina; 7) Arcoverde; 8) Barra de Guabiraba; 9) Belém do São Francisco; 10) Belo Jardim; 11) Betânia; 12) Bodocó; 13) Bom Conselho; 14) Brejinho; 15) Brejo da Madre de Deus; 16) Calçado; 17) Calumbi; 18) Camaragibe; 19) Camocim de São Félix; 20) Capoeiras; 21) Carnaubeira da Penha; 22) Catende; 23) Condado; 24) Correntes; 25) Cortês; 26) Cumaru; 27) Custódia; 28) Escada; 29) Feira Nova; 30) Flores; 31) Floresta; 32) Gameleira; 33) Garanhuns; 34) Glória do Goitá; 35) Goiana; 36) lati; 37) Ibirajuba; 38) Ilha de Itamaracá; 39) Inajá; 40) Itaíba; 41) Itaquitinga; 42) Jaqueira; 43) Jatobá; 44) Joaquim Nabuco; 45) Jupi; 46) Jurema; 47) Lajedo; 48) Manari; 49) Maraial; 50) Mirandiba; 51) Nazaré da Mata; 52) Palmares; 53) Palmeirina; 54); Paudalho; 55) Pedra; 56) Pesqueira; 57) Petrolândia; 58) Petrolina; 59) Poção; 60) Pombos; 61) Quipapá; 62) Recife; 63) Riacho das Almas; 64) Ribeirão; 65) Sanharó; 66) Santa Cruz da Baixa Verde; 67) Santa Filomena; 68) Santa Maria da Boa Vista; 69) São Benedito do Sul; 70) São Bento do Una; 71) São José do Egito; 72) Tacaimbó; 73) Tacaratu; 74) Terezinha; 75) Toritama; 76) Triunfo; 77) Tupanatinga; 78) Vicência; 79) Vitória do Santo Antão; 80) Xexéu;

CONSIDERANDO que a educação infantil é um direito social (art. 7°, XXV, da CF/88), e um direito individual indisponível da criança (art. 208, IV da CF/88), e que os Municípios atuarão, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil (art. 211, § 2°, da CF/88);

CONSIDERANDO, por fim, o dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO a promoção e defesa do direito humano à educação e do patrimônio público, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela;

RESOLVE, visando garantir o acesso ao direto constitucional à educação, direito de todos e dever do Estado e da família, previsto no art. 205, da Constituição Federal:

RECOMENDAR aos Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco, com atuação nos municípios acima destacados, sem caráter vinculativo e respeitada a autonomia e independência funcional, com base no art.129, inciso II, da Constituição da República, que adotem as providências necessárias para que, no âmbito de suas atribuições, façam gestões junto aos respectivos Prefeitos, no sentido de aderirem ao Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica, instituído pela MP nº 1.174/2023, regulamentada pela Portaria Conjunta MEC/MGI/CGU nº 82, de 10 de Julho de 2023, a qual prevê o prazo de 60 (sessenta) dias da sua edição, para que os entes manifestem interesse na repactuação das obras paralisadas ou inacabadas.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Iyana Rotelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR Maria Lizandra Lira de Carvalho CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

Saritos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: accom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 2.100/2023 Recife, 21 de julho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9°, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994.

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Bel. DIÓGENES LUCIANO NOGUEIRA MOREIRA, 3º Promotor de Justiça de Salgueiro, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 82ª Zona Eleitoral de Ouricuri, no período de 21/07/2023 a 31/07/2023, em razão licença médica do Bel. Manoel Dias da Purificação Neto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justica

PORTARIA PGJ Nº 2.101/2023 Recife, 21 de julho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração encaminhada pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I Modificar a escala de plantão dos Membros do Ministério Público da 14ª Circunscrição Ministerial de Serra Talhada, para o mês de JULHO de 2023, publicada nos termos da Portaria PGJ n.º 1.913/2023, conforme anexo.
- II Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arst. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.102/2023 Recife, 21 de julho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru, nos termos do Ofício nº 85/2023 – PROCCARU, em observância à lista dos habilitados ao respectivo edital de convocação;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça Criminais no mês de agosto/2023, face férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I Designar o Dr. EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO, 27º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 2º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Instância, no período de 01/08/2023 a 31/08/2023, em razão do afastamento da Dra. Andrea Fernandes Nunes Padilha, ficando dispensado do exercício do cargo de sua titularidade.
- II Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.103/2023 Recife, 21 de julho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru, nos termos do Ofício nº 85/2023 – PROCCARU, em observância à lista dos habilitados ao respectivo edital de convocação;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça Criminais no mês de agosto/2023, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I Designar a Dra. CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA, 59ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 4º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Instância, no período de 01/08/2023 a 31/08/2023, em razão do afastamento do Dr. Hélio José Lopes de Carvalho Xavier, dispensando-a das suas demais atribuições
- II Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.
- III Designar a Promotora de Justiça indicada acima para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade durante o período de 01/08/2023 a 31/08/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.104/2023 Recife, 21 de julho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru, nos termos do Ofício nº 85/2023 – PROCCARU, em observância à lista dos habilitados ao respectivo edital de convocação;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio Josée de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Iyana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDOR

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antionio Matics de Calvanio (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Gantio Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Rotelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça Cíveis no mês de agosto/2023, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I Designar o Dr. PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO, 1º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 1º Procurador de Justiça Cível de Caruaru, de 2ª Instância, no período de 01/08/2023 a 31/08/2023, em razão do afastamento da Dra. Liliane da Fonseca Lima Rocha, dispensando-o das suas demais atribuições.
- II Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.
- III Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade durante o período de 01/08/2023 a 31/08/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.105/2023 Recife, 21 de julho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. III, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES, 44º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 27º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 01/08/2023 a 20/08/2023, em razão do afastamento do Dr. Eduardo Luiz Silva Cajueiro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justica

PORTARIA PGJ Nº 2.106/2023 Recife, 21 de julho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital:

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA, 15ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 27º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 21/08/2023 a 31/08/2023, em razão do afastamento do Dr. Eduardo Luiz Silva Cajueiro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.107/2023

Recife, 21 de julho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94.

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI n° 19.20.0239.0017059/2023-91;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Bel. ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS, 15º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para atuar no processo NPU 0103487-80.2022.8.17.2001, em trâmite na 1ª Vara do Júri da Capital, junto ao cargo de 49º Promotor de Justiça Criminal da Capital, em conjunto com a Promotora Natural, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.108/2023 Recife, 21 de julho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9°, inciso XIII, "f", c/c art. 11-A da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI nº 19.20.0239.0017222/2023-55;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Designar o Dr. RODRIGO COSTA CHAVES, 2º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente (CAO Defesa do Meio Ambiente), no período de 25/07/2023 a 23/08/2023, em razão das férias da Dra. Belize Câmara Correia, sem prejuízo do exercício das suas demais atribuições.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvelho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Rotelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDOR Maria Lizandra Lira de Carvalle

CONSELHO SUPERIOR

marcos Antonio Matos de Carvaino (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Rotelho Vigira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antoni CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br E-pe: 81 3183-7000 II - Atribuir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de coordenação, prevista no art. 61, inc. VI, da Lei Complementar Estadual n.º 012/94.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.109/2023 Recife, 21 de julho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico nº 459520/2023;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. III, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. VINÍCIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA, 2º Promotor de Justiça Substituto da Circunscrição de Salgueiro, com atuação nos feitos da Vara Criminal de Ouricuri, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Ouricuri, 2ª Entrância, no período de 21/07/2023 a 31/07/2023, em razão do afastamento do Dr. Manoel Dias da Purificação Neto.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 21/07/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.110/2023 Recife, 21 de julho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico nº 459520/2023;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR, Promotora de Justiça de Exu, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Ouricuri, 2ª Entrância, no período de 21/07/2023 a 31/07/2023, em razão do afastamento do Dr. Manoel Dias da Purificação

Neto.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 21/07/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.111/2023

Recife, 21 de julho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática:

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. III, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO, 2º Promotor de Justiça Cível de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Goiana, no período de 01/08/2023 a 30/08/2023, em razão das férias da Dra. Maria Amélia Gadelha Schuler.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justica

PORTARIA PGJ Nº 2.112/2023

Recife, 21 de julho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9°, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a ausência de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo nº 07, publicado pela Portaria PGJ nº 2.028/2023, conforme lista final constante do Aviso PGJ nº 31/2023;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. FERNANDO PORTELA RODRIGUES, 11º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Itapissuma, de 1ª Entrância, no período de 03/08/2023 a 31/08/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justica

PORTARIA PGJ Nº 2.113/2023 Recife, 21 de julho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

CURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM osé de Carvalho Xavier OCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

ERAL SUBSTITUTA



CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática vigente;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. GUSTAVO DE QUEIROZ ZENAIDE, 1º Promotor de Justiça de Custódia, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Custódia, no período de 01/08/2023 a 10/08/2023, em razão das férias do Dr. Carlos Eduardo Vergetti Vidal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.114/2023 Recife, 21 de julho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática vigente;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. GUSTAVO DE QUEIROZ ZENAIDE, 1º Promotor de Justiça de Custódia, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Betânia, de 1ª Entrância, com atuação nos feitos extrajudiciais, no período de 01/08/2023 a 10/08/2023, em razão das férias do Dr. Carlos Eduardo Vergetti Vidal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.115/2023 Recife, 21 de julho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática vigente;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. III, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE SOUSA, Promotor de Justiça de Mirandiba, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Belém de São Francisco, de 1ª Entrância, no período de 01/08/2023 a 30/08/2023, em razão das férias da Dra. Daliana Monique Souza Viana.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.116/2023 Recife, 21 de julho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a ausência de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo nº 10, publicado pela Portaria PGJ nº 2.028/2023, conforme lista final constante do Aviso PGJ nº 31/2023;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática vigente;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA, 1º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Floresta, de 1ª Entrância, no período de 01/08/2023 a 10/08/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justica

PORTARIA PGJ Nº 2.117/2023

Recife, 21 de julho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a ausência de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo nº 10, publicado pela Portaria PGJ nº 2.028/2023, conforme lista final constante do Aviso PGJ nº 31/2023;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática vigente;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar a Dra. TANÚSIA SANTANA DA SILVA, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Floresta, de 1ª Entrância, no período de 11/08/2023 a 31/08/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Norma Mendena Galvão de Carvalho
Norma Mendena Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

SECRETÁRIA-GERAL:

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhãe

OUVIDOR Maria Lizandra Lira de Carvalh CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antionio Matics de Calvanio (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Santos Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Rotelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000

6

PORTARIA PGJ Nº 2.118/2023 Recife, 21 de julho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94.

CONSIDERANDO a necessidade de designação simultânea auxiliar para esta Promotoria de Justiça, em razão de sua vacância, a fim de assegurar a efetiva presença ministerial nas audiências criminais diárias, conforme deliberado no processo SEI n.º 19.20.0239.0016356/2023-60;

CONSIDERANDO o resultado final da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 02, publicado pela Portaria PGJ n.º 2.028/2023, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

I – Designar o Dr. RINALDO JORGE DA SILVA, 21º Promotor de Justiça Criminal da Capital, em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 8º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, com atuação em conjunto ou separadamente.

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/08/2023 e terá prazo máximo até 30/04/2024, observada a disciplina do art. 7° , §1°, da IN PGJ n.º 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.119/2023 Recife, 21 de julho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94.

CONSIDERANDO a necessidade de designação simultânea auxiliar para esta Promotoria de Justiça, em razão do afastamento prolongado do Titular, a fim de assegurar a efetiva presença ministerial nas audiências criminais diárias;

CONSIDERANDO o resultado final da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 03, publicado pela Portaria PGJ n.º 2.028/2023, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

I – Designar o Dr. ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO, 57º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 42º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, com atuação em conjunto ou separadamente.

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/08/2023 e terá prazo máximo até 30/04/2024, observada a disciplina do art. 7° , § 1° , da IN PGJ n.° 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.120/2023 Recife, 21 de julho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94

CONSIDERANDO a necessidade de designação simultânea auxiliar para esta Promotoria de Justiça, em razão do afastamento prolongado da Titular, a fim de assegurar a efetiva presença ministerial nas audiências de instrução e julgamento e sessões plenárias do Júri;

CONSIDERANDO o resultado final da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 04, publicado pela Portaria PGJ n.º 2.028/2023, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022:

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

I – Designar o Dr. FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAÚJO, 7º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, com atuação em conjunto ou separadamente.

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/08/2023 e terá prazo máximo até 30/04/2024, observada a disciplina do art. 7^{0} , § 1^{0} , da IN PGJ n. 0 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.121/2023 Recife, 21 de julho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94.

CONSIDERANDO a necessidade de designação simultânea auxiliar para esta Promotoria de Justiça a fim de assegurar a efetiva prestação ministerial nas audiências criminais, sessões plenárias do Júri e demais feitos judiciais e extrajudiciais, conforme deliberado no processo SEI n.º 19.20.0522.0014049/2023-98;

CONSIDERANDO o resultado final da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 05, publicado pela Portaria PGJ n.º 2.028/2023, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

I – Designar a Dra. FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS, 4ª
 Promotora de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª
 Entrância, com atuação em conjunto ou separadamente.

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/08/2023 e terá prazo máximo até 30/04/2024, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN PGJ n.º 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FDOR-GERAL CHEFE DE GABINETE CONSELHO SUPE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Norma Mendonça Galvão de Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xaure SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS: Norma Mendora Galvão de Carvalho COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Iyana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR Maria Lizandra Lira de Carvalh CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antonio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

Santos Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.122/2023 Recife, 21 de julho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9°, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94.

CONSIDERANDO a necessidade de designação simultânea auxiliar para esta Promotoria de Justiça, em razão do afastamento prolongado do Titular, a fim de assegurar a efetiva presença ministerial nas audiências criminais, sessões plenárias do Júri e demais feitos judiciais e extrajudiciais;

CONSIDERANDO o resultado final da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 08, publicado pela Portaria PGJ n.º 2.028/2023, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

 I – Designar o Dr. ADRIANO CAMARGO VIEIRA, 2º Promotor de Justiça de Bonito, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Carpina, de 2ª Entrância, com atuação em conjunto ou separadamente.

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/08/2023 e terá prazo máximo até 30/04/2024, observada a disciplina do art. 7° , §1°, da IN PGJ n.º 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.123/2023 Recife, 21 de julho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94,

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital, datada de 10/07/2023;

CONSIDERANDO o resultado final da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 01, publicado pela Portaria PGJ n.º 2.028/2023, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar a Dra. BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE, 1ª Promotora de Justiça Cível de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo na 2ª Atuação nos Feitos da Central de Inquéritos da Capital, no período de 01/08/2023 a 30/08/2023, em razão das férias da Dra. Flávia Maria Mayer Feitosa Gabínio.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justica

PORTARIA PGJ Nº 2.124/2023 Recife, 21 de julho de 2023

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO, a exoneração do anterior assessor conforme Portaria SUBADM nº SUBADM 770/2023, publicada no DOE de 06/07/2023.

CONSIDERANDO, ainda, a indicação de Assessor de Membro constante no Processo SEI nº 19.20.0527.0016641/2023-73, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

 I – NOMEAR o indicado abaixo relacionada para exercer o Cargo de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: PEDRO ROBALINHO MONT'ALVERNE

CPF: ***458.114***

LOTAÇÃO: 4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 205/2023 Recife, 21 de julho de 2023

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 459315/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Alteração Data do Despacho: 20/07/2023

Nome do Requerente: ÂNGELA MÁRCIA FREITAS DA CRUZ

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de setembro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de outubro/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 459378/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Alteração Data do Despacho: 20/07/2023

Nome do Requerente: KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO

Despacho: Defiro excepcionalmente o pedido de alteração do início de gozo de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2023, para que tenham início a partir de 10/07/2023, tendo em vista o gozo de licença prevista no artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público no mesmo período. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 459459/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 20/07/2023

Nome do Requerente: ROSEMILLY POLLYANA DE SOUSA

ALBUQUERQUE

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonga Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDICOS:

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

DUVIDOR

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antonio Matos de Larvaino (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Rotelho Vigira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br E-pne: 81 3183-7000

Número protocolo: 459432/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 20/07/2023

Nome do Requerente: FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTI ESTEVAM Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 28/07/2023, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 459107/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 20/07/2023

Nome do Requerente: ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS SILVA Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 14/07/2023, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 459517/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 21/07/2023

Nome do Requerente: MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALLE ESTIMA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 459455/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 21/07/2023

Nome do Requerente: ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 21, 22, 23 e 24/08/2023, nos termos dos art. 3° e 7° da Resolução PGJ N° 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 459176/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 21/07/2023

Nome do Requerente: MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de agosto/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período alterado ser gozado no mês de outubro/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 459487/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 21/07/2023

Nome do Requerente: NANCY TOJAL DE MEDEIROS

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 96/2023. Recife, 21 de julho de 2023

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA - Corregedor-Geral, Dra. LUCIA DE ASSIS, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (substituindo Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES), Dra. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, Dra. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA

SILVA, e à Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 29ª Sessão Virtual Ordinária/2023, no período de 31 de julho a 04 de agosto 2023. Lembramos, ainda, que a relação dos processos deve ser encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da referida sessão, ou seja, até a quarta-feira, dia 26/07/2023, e que os votos deverão ser inseridos na pasta "Sessão Virtual" até um dia antes do início da sessão (dia 28/07/2023).

Recife, 19 de julho de 2023.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães Promotora de Justiça Secretária do CSMP (Republicado)

AVISO CSMP Nº 97/2023. Recife, 21 de julho de 2023

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação dos processos incluídos para iulgamento na 28ª Sessão Virtual Ordinária/2023, no período de 24 a 28 de julho de 2023,conforme Aviso nº 94/2023-CSMP, publicado no DOE de 13/07/2023. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Recife, 20 de julho de 2023.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães Promotora de Justiça Secretária do CSMP (Republicado)

AVISO CSMP Nº 98/2023 Recife, 21 de julho de 2023

De ordem do Excelentíssimo Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA - Corregedor-Geral -, Dra. LUCIA DE ASSIS, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (substituindo Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES), Dra. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, Dra. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, e a Presidente da Associação do Ministério Público -AMPPE, a realização da 12ª Sessão Ordinária/2023, que ocorrerá, presencialmente, no dia 26/07/2023, quarta-feira, às 14h, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 511 térreo - Edifício Procuradora de Justiça Helena Caúla Reis, nesta cidade, tendo a seguinte pauta, em anexo:

Pauta da 12ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada presencialmente, no dia 26/07/2023, às 14h:

I – Comunicações da Presidência;

II - Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE;

III - Aprovação da Ata da 11ª Sessão Ordinária/2023;

IV – Processos apreciados na 25ª, 26ª e 27ª Sessões Virtuais/2023;

V – Informações constantes da pauta (Anexo I);

VI - Julgamento do Processo SEI 19.20.0538.0017568/2022-05 -Relator: Dr. EDSON JOSÉ GUERRA;

VII - Julgamento do Processo SIM 01927.000.026/2022 - Relator: Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS;

VIII - Julgamento do Processo SIM 01920.000.861/2021- Relatora: Dra. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RAL SUBSTITUTA



MELO;

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães Promotora de Justiça Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 855/2023 Recife, 21 de julho de 2023

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023:

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, DOE de 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando o despacho do Núcleo de Gestão de Pessoas no processo SEI nº 19.20.1123.0014047/2022-64;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I Autorizar o servidor, Jefferson Luiz da Silva, Técnico Ministerial Área Administração, matricula 187.731-3, lotado na Divisão Ministerial de Direitos e Deveres a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade parcial 03 dias no período de 01/08/2023 a 01/07/2024;
- II O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ n° 10, de 18/05/2022.
- III O servidor deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;
- IV Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;
- V-O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, Departamento Ministerial de Administração de Pessoal, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 01/07/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de julho de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 856/2023 Recife, 21 de julho de 2023

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023:

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 790/2022, publicada no DOE em 17/08/2022, na modalidade parcial 02 dias;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI n^0 19.20.0161.0016704/2022-82, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, do servidor Dalton Calazans Queiroz de Oliveira, Técnico Ministerial – Área Administração, matricula nº 188.044-6, lotado na Divisão Ministerial de Contabilidade e Analise de Contas, modalidade parcial 02 dias, no período de 01/08/2023 a 01/08/2024;
- II A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ n° 10, de 18/05/2022;
- III A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;
- IV Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Norma Mendong Galvão de Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDICOS: COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Iyana Rotelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDOR Maria Lizandra Lira de Carvalh CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antonio Matos de Larvaino (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivaga Rotelho Vigira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V - A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Departamento Ministerial de Tomada de Contas, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 01/08/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de julho de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. **ADMINISTRATIVOS**

PORTARIA Nº SUBADM 857/2023 Recife, 21 de julho de 2023

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023:

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 811/2022, publicada no DOE em 23/08/2022, na modalidade parcial 02 dias;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0179.0016740/2022-04, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, do servidor Paulo Roberto de Moraes e Silva, Técnico Ministerial - Área Administração, matricula nº 187.870-0, lotado na Divisão Ministerial de Tesouraria, modalidade parcial 02 dias, no período de 01/08/2023 a 31/07/2024;
- II A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;
- III A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da

unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

- IV Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;
- V A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Departamento Ministerial Orçamentário e Financeiro, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.
- VI Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/07/2024.

Recife, 21 de julho de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS**

PORTARIA Nº SUBADM 858/2023 Recife, 21 de julho de 2023

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 813/2022, publicada no DOE em 23/08/2022, na modalidade parcial 02 dias;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0179.0017277/2022-55, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, do servidor Givaldo Gomes da Silva, Técnico Ministerial - Área Contabilidade, matricula nº 188.627-4, lotado na Divisão Ministerial de Tesouraria, modalidade parcial 02 dias, no período de 01/08/2023 a 31/07/2024;
- II A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ERAL SUBSTITUTA



III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

- IV Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;
- V A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Departamento Ministerial Orçamentário e Financeiro, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.
- VI Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/07/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de julho de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 859/2023 Recife, 21 de julho de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0639.0016917/2023-59, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor ALTAMIR BARBOSA DE LIMA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.028-4, lotado na Central de Inquéritos de Olinda, para o exercício das funções de Secretário Ministerial da Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça sediadas em Olinda, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 11 dias, contados a partir de 24/07/2023, tendo em vista o gozo de férias do titular LEONARDO BEZERRA LEAL, Analista Ministerial – Jurídica, matrícula nº 189.606-7.

Esta portaria entrará em vigor no dia 24/07/2023

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de Julho de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS**

PORTARIA Nº SUBADM 860/2023 Recife, 21 de julho de 2023

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 711/2022, publicada no DOE em 01/08/2022, na modalidade integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI n^{o} 19.20.1018.0013668/2022-38, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, do servidor Thalysson Carlos Feitosa, Técnico Ministerial – Área Administração, matricula nº 189.436-6, lotado no Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, modalidade integral, no período de 21/07/2023 a 19/07/2024;
- II O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ n° 10, de 18/05/2022;
- III O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;
- IV Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;
- V-O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.
- VI Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 19/07/2024.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURDICOS:

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

<mark>OUVIDOR</mark> Maria Lizandra Lira de Carvalh CONSELHO SUPERIOR

(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edono José Guerra

F (



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de julho de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 861/2023 Recife, 21 de julho de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023:

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.1776.0014591/2023-22, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar ANDERSON CARVALHO DA SILVA, servidor Extraquadro, matrícula nº 189.295-9, lotado na Promotoria de Justiça de Caruaru, para o exercício das funções de Assessor de membro do Ministério Público, junto a 1º Promotoria de Justiça de Pesqueira, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-4, por um período de 10 dias, contados a partir de 03/07/2023, tendo em vista o gozo de férias do titular, EGILDO INÁCIO BESERRA MIRANDA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.991-5;

Esta portaria retroagirá ao dia 03/07/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de Julho de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CGMP Nº 011/2023 Recife, 21 de julho de 2023

O Corregedor-Geral do Ministério Público, no uso de suas atribuições e em face da Resolução CNMP nº 56/2010, que trata das inspeções em estabelecimentos penais pelos membros do Ministério Público, AVISA aos Excelentíssimos Senhores Promotores de Justiça Criminais e de Execuções Penais que, após consulta no sistema de resoluções do C o n s e l h o N a c i o n a l d o M i n i s t é r i o P ú b l i c o (sistemaresolucoes.cmp.mp.br), ainda constam como não enviados a esta Corregedoria Geral ou simplesmente foram devolvidos por inconsistências determinadas pelo CNMP, os formulários de inspeção aos Estabelecimentos Penais Anual (março)/2023 (março-2022 a feverreiro-2023) e do 2º trimestre (junho) /2023 que deveriam ter sido encaminhados, até 05/04/2023 e 05/07/2023,

respectivamente, conforme o art. 6º da Resolução CNMP 056/2010, discriminados em anexo. Evidencia-se, portanto, a necessidade de realização das inspeções e inserção dos respectivos relatórios referentes ao período destacado, no Sistema de Resoluções do CNMP, no prazo de 10 dias, a contar desta publicação.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA Corregedor-Geral

DESPACHOS CG Nº 128 Recife, 21 de julho de 2023

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1030 Assunto: Solicitação Data do Despacho: 21/07/23

Interessado(a): Rodrigo Amorim Da Silva Santos

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1031

Assunto: Solicitação de Informações nº 019/2023

Data do Despacho: 21/07/23

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1032

Assunto: Solicitação de Informações nº 019/2023

Data do Despacho: 21/07/23

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1033 Assunto: Reassunção Data do Despacho: 21/07/23

Interessado(a): Aurinilton Leão Carlos Sobrinho Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: (...)

Assunto: Desinstalação de Comarca Data do Despacho: 20/07/23

Interessado(a): ..

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e

pronunciamento.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA Corregedor-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 02302.000.233/2022 Recife, 20 de julho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02302.000.233/2022 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante que esta subscreve, no exercício das atribuições conferidas pela Constituição Federal, arts. 127, caput, e 129, inciso III, observado o disposto no art. 225, §§ 1º, I e IV, e 3º, também da CF; no art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; no art. 5º, II, e parágrafo único, inc. IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998); na Lei nº 9605/98 e nas demais normas relacionadas à proteção da saúde da população;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélid José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDOR

CONSELHO SUPERIOR

marcos antonio matos de Carvaino (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

Gani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Rotelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3189-7000 promoção, proteção e recuperação (art. 196 da CF/88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 6º, garante à população o direito à saúde, estabelecendo em seu art. 23 que é competência da União, Estados, Distrito Federal e Municípios cuidar da saúde;

CONSIDERANDO que a responsabilidade pela limpeza urbana compete ao Município:

CONSIDERANDO a instauração de Inquérito Civil nesta 3ª Promotoria de Justiça Cível de Ipojuca, que tem por objeto a proteção da saúde da população, em risco ante falta de limpeza no Canal Montevideu;

CONSIDERANDO a condição do Ministério Público como agente apto a promover a defesa dos interesses coletivos e difusos em favor da coletividade e legitimado, inclusive, a movimentar o Poder Judiciário com vista à obtenção dos provimentos judiciais que se apresentem necessários à tutela dos valores, interesses e direitos da coletividade;

CONSIDERANDO que a situação apurada no presente procedimento ocasiona riscos à saúde da população, bem como a poluição e risco ao meio ambiente, ensejando o surgimento de vetores transmissores de doenças infectocontagiosas;

CONSIDERANDO que é inaceitável a situação de manutenção acúmulo de lixo no canal a céu aberto, ao lado de residências dos populares da localidade, acarretando sérios riscos à saúde da população;

CONSIDERANDO que a despeito de a Secretaria de Infraestrutura de Ipojuca ter informado nos autos do presente procedimento que a limpeza somente é possível anualmente, tendo em vista a necessidade de passagem por área particular, de propriedade da Usina Ipojuca, para realização do serviço;

CONSIDERANDO que a justificativa apresentada não exime da Prefeitura da obrigação de efetuar a limpeza no local, tendo em vista seu poder de polícia e instrumentos administrativos para acesso à área;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, nos termos do art. 129, III, da CF, a promoção de ações públicas para a proteção dos interesses difusos e coletivos relacionados, entre outros, à defesa da saúde da população e do meio ambiente, cabendo-lhe para tanto ajuizar as respectivas demandas, inclusive cautelar e a de execução de títulos judiciais e extrajudiciais, para a efetiva tutela desses direitos, conforme preceituam os arts. 4º, 5º e 21 da Lei 7347/85 e o art. 25, inc. IV, "a", da Lei 8625/93;

RESOLVE:

RECOMENDAR à Prefeita Municipal de Ipojuca e à Secretária de Infraestrutura e Serviços Municipais:

Providenciar a limpeza do Canal Montevideu, no prazo de 30 (trinta) dias, por meio das medidas necessárias para tanto;

E à Prefeita a realização de atividades educativas para conscientização da população residente no local, para o descarte correto do lixo e a manutenção da limpeza do Canal;

CONCEDER o prazo de 10 (dez) dias úteis para que o Município de Ipojuca, por seu representante legal, formalize comunicação acerca do acatamento da presente Recomendação Ministerial;

ADVERTIR que o não acatamento dos termos desta Recomendação ensejará a adoção de medidas cíveis, criminais e administrativas, incluindo a responsabilização dos administradores diretos e agentes públicos responsáveis;

DETERMINAR que cópia da presente Recomendação seja encaminhada:

à Prefeita Municipal de Ipojuca e à Secretária de Infraestrutura e Serviços Municipais para a devida ciência;

ao Centro Operacional da Saúde e do Meio Ambiente do Ministério Público de Pernambuco para conhecimento;

à Secretaria Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Ipojuca, 20 de julho de 2023.

Renata de Lima Landim 3º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO N° 03 /2023 Recife, 21 de julho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

RECOMENDAÇÃO Nº 03 /2023

Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas n^0 01648.000.003/2023.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; art. 5º, parágrafo único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 53 da Resolução n. 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e no art. 201, VIII, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que confere ao Ministério Público a função institucional de "zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes", podendo, para tanto, expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente (art. 201, § 5º, alínea "c" do mesmo Diploma Legal);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do público infanto juvenil e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA:

CONSIDERANDO que a Resolução nº 231/2022 do CONANDA, que alterou a Resolução nº 170/2014, para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.696/2012 promoveu diversas alterações na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), assegurando direitos sociais e determinando que a partir do ano de 2015 os membros do Conselho Tutelar devem ter seus representantes eleitos em um processo unificado de escolha, em todo o território nacional;

CONSIDERANDO o caráter normativo e vinculante das deliberações e resoluções dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente já expressamente reconhecido pelo E. Superior Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 e o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonga Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÇIDICOS:

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Iyana Rotelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDOR Maria Lizandra Lira de Carvalhi

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antonio matos de Carvanio (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos Frison, José Guerra



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recífe / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 art. 5º, inciso III, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que o art. 2º, inciso I, da Lei nº 8242/1991 estabelece que compete ao CONANDA elaborar as normas gerais da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fiscalizando as ações de execução, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas nos arts. 87 e 88 do ECA;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução 231/2022 do CONANDA estabelece que a campanha eleitoral promovida pelos candidatos deve evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO que, por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 19 e seguintes do Edital nº 001/2023 do COMDCA, que rege o pleito, a veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o art. 24 do citado instrumento editalício estabelece que se aplicam ao pleito as diretrizes previstas na Resolução nº 231/2022 do CONANDA e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações, trazendo, de forma não taxativa, rol de vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato.

RESOLVE:

RECOMENDAR à Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que ADICIONE as seguintes condutas vedadas ao Edital do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar (Edital nº 001/2023 do COMDCA), dando-lhe ampla publicidade junto aos candidatos com inscrição deferida:

CONDUTAS VEDADAS DURANTE O PERÍODO ELEITORAL E NO DIA DO PLEITO:

- I. UTILIZAR, em proveito do candidato, a imagem de Líderes Religiosos, Empresários, Jornalistas, Políticos de uma maneira geral (Vereadores, Governadores, Prefeitos, Secretários, Deputados Estaduais e Federais, Senadores, Presidente da República) e demais agentes públicos que detenham representatividade neste município, sendo vedada a realização de fotografias em que o candidato apareça junto a tais agentes, além de montagens, santinhos ou similares que contenham a utilização destes recursos, vedada também a publicação na internet;
- II. RECEBER, UTILIZAR ou USAR, em proveito do candidato, veículos, maquinários ou bens do Estado, Prefeitura, Câmara dos Vereadores ou qualquer outro tipo de suporte físico ou humano, de tais entes;
- III. REALIZAR, FAVORECER, POSSIBILITAR ou PAGAR pelo

TRANSPORTE de eleitores, pelo candidato ou por pessoa por ele autorizada, no dia da eleição para membro do Conselho Tutelar;

IV. É PROIBIDA A PROPAGANDA:

a. vinculada direta ou indiretamente a partido político ou que importe em abuso de poder político, econômico ou religioso, para tanto, sendo proibido: a.1. a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;

- a.2. a realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião eleitoral;
- a.3. a utilização de trios elétricos em campanhas eleitorais;
- a.4. o uso de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;
- a.5. a contratação ou utilização, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.
- b. que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito;
- c. que perturbe o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, com uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreata;
- d. de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público. ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;
- e. que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas;
- f. de qualquer natureza colocada em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;
- g. mediante outdoors, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos à imediata retirada da propaganda irregular;
- h. e, por fim, no dia do sufrágio, são vedadas a arregimentação de eleitores, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado (de modo a caracterizar manifestação coletiva), além da propaganda de boca de urna. Paragrafo Único: Todas as condutas acima mencionadas serão punidas com a declaração de inidoneidade, submetendo o candidato à perda da inscrição/candidatura ou, se a irregularidade tiver ocorrido no dia do pleito e o candidato tiver vencido a eleição, à impugnação de seu mandato eletivo.

ADVERTÊNCIA:

ADVIRTO a todos os destinatários que, além do caráter informativo para orientar e corrigir condutas, esta recomendação é instrumento para explicitar o dolo, de modo a possibilitar a punição no âmbito criminal e de improbidade administrativa, em caso de descumprimento (STJ. AgInt no REsp 1618478, j. 08/06/17; TJPE - Apelação 427690-60000033-

RAL SUBSTITUTA



21.2008.8.17.0370, j. 18/10/16).

Outrossim, urge salientar que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessárias à sua implementação por este Órgão Ministerial.

DELIBERAÇÕES FINAIS:

Por fim, determino à Secretaria desta Promotoria de Justiça que remeta cópia desta Recomendação, por meio eletrônico:

- 1. À Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Comarca de Camocim de São Félix/PE e à Comissão Especial Eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar desta municipalidade, para adoção das providências necessárias a prevenir eventuais violações da lei, com resposta por escrito, no prazo de até 10 (dez) dias, a esta Promotoria de Justiça, sobre o acatamento da presente recomendação;
- 2. Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude, para fins de conhecimento e registro;
- 3. À Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos para fins de publicação do DOE.

Publique-se. Cumpra-se.

Camocim de São Félix, 21 de julho de 2023.

LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO PROMOTOR DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO nº 04/2023 Recife, 20 de julho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO sanções, cabendo a 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE do art. 5º, inciso III; PAULISTA

Procedimento nº 01977.000.052/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO nº 04/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seus Promotores de Justiça da Infância e Juventude em exercício nesta Comarca de Paulista, da 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 129, inciso II, da Constituição Federal; na Lei Nº 8.625/93, art. 26, incisos I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos, I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição constitucionalmente vocacionada à defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, tendo como uma de suas atribuições específicas "zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às Crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis", nos termos do art. 201, VII, da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente — ECA);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, fixando prazo razoável para sua perfeita adequação (ECA, art. 201, §5°, "c");

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente, por expressa determinação do art. 227, caput, da Constituição Federal, é destinatária da mais absoluta prioridade, por parte do Poder

Público;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 227, §7o, c/c art. 204. I, da Constituição da República, é diretriz da política de atendimento a crianças e adolescentes a descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 227, §70, c/c art. 204, II, da Constituição da República, é diretriz das ações governamentais da política de atendimento a crianças e adolescentes a participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

CONSIDERANDO que a participação popular mencionada na Constituição para a formulação da política de atendimento a crianças e adolescentes dar-se-á por meio dos Conselhos de Direitos, criados em todos os âmbitos da federação — União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO que no âmbito da União foi criado o Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA pela Lei 8.242/1991, a quem compete elaborar as normas gerais da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, cujas deliberações são vinculantes e obrigatórias para a Administração Pública, respeitando-se os princípios constitucionais da prevenção, prioridade absoluta, razoabilidade e legalidade, nos termos dos art. 51 da Resolução no 231/2022 do CONANDA, art. 2º, inciso I da Lei 8.242/1991, e art. 88, inciso II do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução nº 231/2022 do CONANDA que dispõe sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar, entre outras diretrizes, por exemplo, atribuições, direitos, deveres, vedações, impedimentos e sanções, cabendo ao Ministério Público a sua fiscalização, nos termos do art. 5º, inciso III;

CONSIDERANDO que o "processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município ou do Distrito Federal, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo estabelecido em lei municipal ou do Distrito Federal, sob a responsabilidade do Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral", é disposto no art. 5°, inciso I da Resolução nº 231/2022 do CONANDA;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar, tal como definido no art. 131 do ECA, é "órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente", cuja criação pelo legislador deveu-se à necessidade de criar um órgão mais próximo da realidade social, voltado a desburocratizar e desjudicializar o atendimento devido à infância, a fim de que o mesmo seja resolutivo e, na medida do possível, ágil, conforme art. 26 da Resolução no 231/2022 do CONANDA;

CONSIDERANDO que, neste sentido, o Conselho Tutelar é órgão de articulação do atendimento devido à criança, ao adolescente e às suas famílias entre os atores governamentais e não governamentais cuja atuação se faça necessária, e que o poder de requisição conferido ao referido colegiado (Lei 8.069/90, art. 136, III, "a") não deve levá-lo a uma posição passiva e despachante diante do problema, mas sim garantir que integração dos órgãos da rede de proteção seja alcançada, conferindo ao caso as necessárias agilidade e resolutividade;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURDICOS:

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Iyana Rotelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDOR Maria Lizandra Lira de Carvalh CONSELHO SUPERIOR

Marcus Antonin manas de Carvanio (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos Erdson, losé Guerra



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar do Município do Paulista /PE, composto por três Regionais (Praias, Paratibe e Centro), é regido pela Lei Municipal nº 4.513/2015;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seus arts. 133 e 135, respectivamente, prevê três requisitos para candidatura a membro do Conselho Tutelar: reconhecida idoneidade moral, idade superior a vinte e um anos e residir no município, e assegura que "o exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral", reconhecendo-o, assim, como um servidor público "lato sensu";

CONSIDERANDO a incidência e influência da legislação e do sistema eleitorais no processo de escolha dos Conselheiros Tutelares e que, tal qual ocorre nos processos eleitorais comuns, também são previstas condutas ilícitas e vedadas aos candidatos e aos seus apoiadores;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.504/97, que estabelece normas eleitorais, no seu art. 73, § 1º, definiu o que se entende por agente público da seguinte forma: "reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração público a direta, indireta, ou fundacional";

CONSIDERANDO, em complementação, que a Lei Federal nº 9.504/97, ao proibir as condutas que possam afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, proibiu aos Agentes Públicos em Campanhas Eleitorais, em seu art. 73, dentre OUTRAS práticas, "ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária", "usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram" e ainda "fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público";

CONSIDERANDO que a Resolução nº 231/2022 do CONANDA, no caput do art. 8º, reforça o ora fixado pelas normas eleitorais visando garantir um pleito isonômico, com enfoque específico no caso dos Conselhos Tutelares, assegurando que "relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na legislação local com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros";

CONSIDERANDO, que a Resolução nº 231/2022 do CONANDA, no §7º, do art. 8°, ainda faz um detalhamento descritivo das condutas vedadas no período da propaganda eleitoral, tanto pelos candidatos quanto pelos apoiadores, asseverando que "aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes VEDAÇÕES, que poderão ser consideradas aptas a gerar INIDONEIDADE MORAL do candidato: I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder; II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor; III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público; IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas; V- abuso do poder

político partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha; VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores; VII favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública ; VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário; IX propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa; X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa; e XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais:

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 41, inciso III da Resolução nº 231/2022 do CONANDA e o art. 23, inciso II da Lei Municipal nº 4.513/2015 vedam ao Conselheiro Tutelar, enquanto servidor público, utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;

CONSIDERANDO que "TODA PROPAGANDA ELEITORAL SERÁ REALIZADA PELOS CANDIDATOS, IMPUTANDO-LHES RESPONSABILIDADES NOS EXCESSOS PRATICADOS POR SEUS APOIADORES", como bem explicitado na Resolução nº 231 /2022 do CONANDA, em seu §1º, art. 8º;

CONSIDERANDO que, nos termos do §12, do art. 8º da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, "compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica";

CONSIDERANDO que o exercício da autonomia garantido ao Conselho Tutelar é referente às suas atribuições, nos moldes do artigo 136 do ECA, e que tal natureza não isenta os Conselheiros Tutelares de prestarem contas de seus atos e responderem por eventuais abusos e omissões funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual estão administrativamente vinculados, cabendo-lhes às penalidades administrativas de advertência, suspensão do exercício da função e destituições do mandato, além de outras a serem previstas na legislação local;

CONSIDERANDO que o Conselheiro Tutelar que praticar alguma das condutas a ele vedadas estará sujeito às penalidades administrativas de advertência, suspensão do exercício da função e destituição do mandato, além de outras a serem previstas na legislação local, a depender da natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, entre outras variáveis, conforme arts. 44 e 45 da Resolução nº 231/2022 do CONANDA e arts. 26, 27 e 28 da Lei Municipal nº 4.513/2015;

CONSIDERANDO o §4º do art. 73 da Lei 9.504/97 também prevê punições, a exemplo de multa, ao agente público que praticar alguma das condutas vedadas pela legislação eleitoral;

CONSIDERANDO tratar-se o corrente ano de ano eleitoral, o Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paulista - COMCAP, com auxílio da Comissão Especial Eleitoral, no bojo do Edital nº 01/2023, o qual estabelece os procedimentos para o Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares do Município do Paulista de 2023 publicou o Edital nº 07/2023 e neste previu todas as vedações e sanções acima citadas, inclusive de multa, já

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇ ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Norma Mendonça Galvão de Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA E ASSUNTOS JURÍDICOS: Norma Mendonça Galvão de Carvalho COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhãe:

DUVIDOR Maria Lizandra Lira de Carvalho CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

Santos Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio E-moil: asco.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br one: 81 3182-7000 previstas pela legislação competente, reforçou a responsabilização DO CANDIDATO por toda e qualquer irregularidade praticada por ele ou por seus apoiadores e ratificou expressamente que a prática das condutas vedadas pode "levar o COMCAP a cassar a candidatura (mesmo se as candidaturas forem vitoriosas), em razão do descumprimento de um requisito próprio Estatuto da Criança e do Adolescente, que é a idoneidade moral":

CONSIDERANDO que, no Município do Paulista, a propaganda eleitoral iniciou se em 12/07/2023 e terminará em 29/09/2023, de acordo com o calendário atualizado pelo COMCAP até a presente data;

CONSIDERANDO, por fim, as denúncias que estão sendo recebidas por esta Promotoria de Justiça referente ao processo de escolha em curso, as quais versam sobretudo sobre candidatos estarem se utilizando de contatos pessoais e profissionais ou até mesmo das suas próprias funções para se promoverem enquanto concorrentes ao cargo de Conselheiro Tutelar:

CONSIDERANDO a afinidade que por vezes existe entre agentes do poder público com os membros do Conselho Tutelar e os candidatos a ocupar o respectivo cargo, em face da correlação entre as atividades funcionais inerentes ao sistema de garantia de direitos da infância e juventude, que exige ininterrupta articulação entre os órgãos que integram a rede de proteção e a sociedade civil;

CONSIDERANDO também ser comum os candidatos já integrarem a Administração Pública e estarem envolvidos com políticas públicas voltadas à infância e juventude e à assistência social;

CONSIDERANDO ser razoável que a manifestação político-partidária por candidato a membro do Conselho Tutelar e por membro titular do Conselho Tutelar, apto à recondução, seja realizada com moderação, discrição e comedimento, respeitando os limites legais;

O MINISTÉRIO PUBLICO DE PERNAMBUCO RESOLVE RECOMENDAR ao Prefeito do Município do Paulista, a todos os Vereados do Município do Paulista e a todos os candidatos ao Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares do Município do Paulista de 2023, que estejam atentos e observem com rigor as regras previstas no ordenamento jurídico no tocante à campanha eleitoral, respeitando principalmente as que versam sobre a prática de condutas vedadas pelos próprios candidatos e seus apoiadores, as quais podem acarretar em diversas sanções àqueles e prejuízos ao certame.

Outrossim, DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça que encaminhe cópia da presente Recomendação:

- a) Ao Exmo. Sr. Prefeito do Município do Paulista, c/c para a Procuradoria Geral do Município, ao Sr. Presidente da Câmara dos Vereadores e a todos os Vereadores, para fins de conhecimento e informar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o acatamento da presente Recomendação, presumindo-se o silêncio como negativa e embasamento para a adoção das medidas que se afigurem cabíveis por parte desta Promotoria;
- b) Ao Ilmo. Sr. Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Paulista - COMCAP, para fins de divulgação desta RECOMENDAÇÃO, na página do órgão na rede mundial de computadores e de encaminhá-la diretamente a todos os candidatos a fim de que tomem o conhecimento do seu inteiro teor, devendo comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, a efetiva comunicação aos candidatos, presumindo-se o silêncio como negativa e embasamento para a adoção das medidas que se afigurem cabíveis por parte desta Promotoria:
- c) Às três Regionais do Conselho Tutelar de Paulista (Paratibe,

Praias e Centro) para fins de conhecimento;

- d) À Secretaria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio eletrônico, para que promova a publicação no Diário Oficial;
- e) Ao Conselho Superior, à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao CAOIJ/MPPE, para fins de conhecimento.
- f) Notifique-se o Sr. Prefeito do Município do Paulista, o Sr. Presidente da Câmara dos Vereadores, o Procurador Geral do Município, o Presidente do COMCAP e o Presidente da Comissão Especial Eleitoral, para comparecerem em reunião a ser realizada no dia 25/07/2023, às 14h, na sede desta Promotoria de Justiça, a fim de tratarmos do tema contido na presente Recomendação.

O não atendimento da presente Recomendação poderá importar na adoção das medidas judiciais cabíveis.

Cumpra-se.

Paulista, 20 de julho de 2023.

Rafaela Melo de Carvalho Vaz 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

João Paulo Pedrosa Barbosa 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº 02/2023 Recife, 21 de julho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2023

Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas nº 01648.0000.016/2023.

EMENTA: Organização da Festa de João Pedro de 2023.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que a presente subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; arts. 25, IV, alínea "a", e 27, § único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993; art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, atualizada pela Lei Complementar n. 21/1998 e art. 53 e ss. da Resolução n. 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), de 27/02/2019, publicada no DOE de 28/02/2019, e demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o art. 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta

RAL SUBSTITUTA



de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover; e promover a ação de improbidade administrativa nos termos do art. 17 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem a obrigação de aplicar a Lei, sendo vedado ao Administrador Público agir contra legem ou praeter legem, estando seus atos sujeitos à nulidade quando eivados do vício de ilegalidade, sujeitando-se o mesmo à responsabilização civil, penal e administrativa;

CONSIDERANDO que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando a preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, tendo por objetivo o interesse público;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 14.133/2010 trata da regulamentação para realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que, no polo de animação, crianças e adolescentes não deverão comparecer desacompanhados dos pais ou responsáveis;

CONSIDERANDO que o art. 81, inciso II, do ECA proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

CONSIDERANDO que o art. 243 da Lei nº 8.069/1990 proíbe a venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de detenção de 02 (dois) a 04 (quatro) anos;

CONSIDERANDO que, pelos fatos apurados nas festas passadas, ocorreram situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outros fatos, o significativo acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO a constatação de que após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO que, em eventos dessa natureza, frequentemente ocorrem excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, bem como atos de violência envolvendo crianças e adolescentes e no contexto doméstico e familiar (Lei Maria da Penha);

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma, devendo ser proibida a venda de bebidas nesse tipo de recipiente;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final;

CONSIDERANDO que em tais eventos encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente por se tratarem de eventos públicos, que não demandam um maior controle no acesso das pessoas aos polos de animação:

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança dos ocupantes das estruturas metálicas montadas nos locais dos eventos, a ex.: palcos, camarotes, arquibancadas, etc., assim como das demais pessoas que estejam na festa, a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde da população;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público "banheiros químicos", distribuídos em locais estratégicos e adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, que sejam padronizadas e adotadas em todos os eventos públicos promovidos nesta cidade;

CONSIDERANDO que o art. 1º, inciso I, e art. 5º, da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o art. 25, IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente;

CONSIDERANDO a comunicação advinda da Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix, através de redes sociais próprias, registrando a realização de festividades públicas de grande envergadura (Festa de João Pedro), a se realizarem entre os dias 03, 04, 05 e 06 de agosto de 2023, com público expressivo, pelas dimensões tanto culturais como artísticas, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO que, independentemente do horário de início, as festividades devem terminar às 02h00min, com tolerância de 30 (trinta) minutos:

CONSIDERANDO, por fim, que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os Poderes Públicos promovam as medidas necessárias à garantia e ao respeito à Constituição da República e às normas infraconstitucionais, consoante prevê o art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/1994 e do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993.

RESOLVE:

RECOMENDAR AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX QUE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Norma Mendonça Galvão de Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDICOS: COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Iyana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhãe:

DUVIDOR Maria Lizandra Lira de Carvalho CONSELHO SUPERIOR

(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos

santos Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000

- I. Oficie, com a antecedência de, no mínimo 3 (três) dias, à Polícia Militar, à Delegacia de Polícia, ao Corpo de Bombeiros e ao Conselho Tutelar, dentre outros órgãos, comunicando a realização do evento, devendo constar, dentre outras informações, toda a programação (dia, horário, local, atrações artísticas, estimativa de público etc.);
- II. Providencie o alvará do Corpo de Bombeiros, em relação à segurança das estruturas eventualmente montadas (palcos, camarotes, arquibancadas, etc.), e parques de diversões, observando os prazos e formas descritos na Lei Estadual n. 14.133/2010, bem como as diretrizes dos atos normativos vigentes, mantendo-os sob sua guarda para fins de apresentação, caso seja requisitado, inclusive a intervenção do CREA Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
- III. Providencie, mediante a atuação dos fiscais da prefeitura, que os eventos sejam encerrados, no máximo, às 02h30min, SEM NENHUMA POSSIBILIDADE DE DILAÇÃO DE HORÁRIO, com desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, em todos os focos de animação, neste horário, inclusive se comprometendo a realizar anúncios durante o evento a respeito da necessidade de cumprimento desta cláusula;
- IV. Disponibilize banheiros públicos móveis para a população, devidamente sinalizados e em locais adequados, na proporção de um banheiro masculino e um feminino para cada 300 pessoas, nas proximidades do evento;
- V. Providencie atendimento médico de emergência na unidade hospitalar do município, com no mínimo um médico socorrista, um enfermeiro ou um técnico de enfermagem, bem como os respectivos equipamentos para atendimento de urgência e ambulância de plantão, devendo, inclusive, manter durante todo o período de tempo no local da festividade, socorristas/brigadistas, a fim de prestar o imediato atendimento no local e transferir de forma adequada os casos ao hospital local;
- VI. Promova a divulgação da proibição de uso de recipientes de vidros no local do evento e, em especial, para os vendedores ambulantes de bebidas, advertindo-os da obrigatoriedade de uso de copos descartáveis e não comercialização de bebidas em vasilhames de vidros;
- VII. Notifique os restaurantes, bares e similares, instalados nas proximidades dos locais dos eventos, no sentido de não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro, no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades logo após o término dos shows, sob pena de cancelamento do alvará de funcionamento;
- VIII. Providencie, logo após o término das festas, a total limpeza do local do evento, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira;
- IX. Promova a escalação de fiscais da vigilância sanitária nos eventos, para que, no uso do poder de polícia, garantam a higiene e a limpeza dos bens de consumo comercializados por bares, restaurante, ambulantes etc.:
- X. Adote todas as providências necessárias junto à Concessionária de Energia Elétrica (NEOENERGIA), voltadas a evitar que haja suspensão ou interrupção, ainda que momentânea, na distribuição de energia, nos dias e horários do evento, inclusive, se for o caso, disponibilizando geradores móveis de energia para o local, requisitando, ainda, vistoria das instalações elétricas no evento;
- XI. Providencie acesso específico aos menores de idade, que deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais, além de se identificar por meio de documentos na entrada do evento;

- XII. Promova estrutura, tipo "Posto de Comando", que será isolado com gradil/disciplinadores, climatizado, com banheiro, água e alimentação para os Policiais Militares que realizarão a fiscalização/segurança do evento, o Corpo de Bombeiros Militar, o Conselho Tutelar e a Vigilância Sanitária:
- XIII. Não permita a venda, entrega ou o fornecimento, ainda que gratuitamente, de bebida alcoólica a crianças e adolescente (art. 243 da Lei nº 8.069/90), devendo o município adotar, em conjunto com o Conselho Tutelar local, métodos orientativos aos comerciantes acerca de tal proibição, advertindo, ao final, que, caso não cumpram o que prevê o dispositivo legal, os mesmos serão impedidos de comercializar seus produtos no pátio de eventos, bem como no entorno do local;
- XIV. Comprometa-se a confeccionar e afixar em locais visíveis e, principalmente, nos locais destinados à venda e/ou fornecimento de bebida alcoólica, faixas, folders e cartazes onde constem escrito, de forma clara e precisa, de forma legível, com letras garrafais, os seguintes dizeres: "VENDER, FORNECER OU ENTREGAR BEBIDA ALCOÓLICA E OUTRAS DROGAS A CRIANÇA OU ADOLESCENTE É CRIME, PUNIDO COM PENA DE DETENÇÃO DE 2 (DOIS) A 4 (QUATRO) ANOS, E MULTA, PREVISTA NO ART. 243 DA LEI N. 8.069/90)";
- XV. Autorize o livre acesso da equipe do Conselho Tutelar, Vigilância Sanitária, servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público, devidamente identificados, às áreas destinadas ao público (camarote, área vip etc.), com prévio encaminhamento de lista dos colaboradores em 48 horas, em caso de campanha ou necessidade de fiscalização da equipe;
- XVI. Proíba terminantemente a conduta de fechar espaços públicos, para o fim de cobrança de estacionamento, devendo a Polícia Militar ser acionada para orientar o infrator e, sendo o caso, apreender o material ilícito para encaminhamento a Delegacia de Polícia.

2. À POLÍCIA MILITAR:

- Providencie e disponibilize toda a estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;
- II. Auxilie diretamente os servidores da prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;
- III. Preste toda a segurança necessária no polo de animação e em outros possíveis pontos de concentração na cidade, observado o limite máximo de duração retromencionado. Desde já, saliente-se que o horário acima estabelecido serve apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;
- IV. Adote as providências necessárias no sentido de proibir o uso de equipamentos sonoros por bares, restaurantes, veículos, dentre outros, que provocam poluição sonora, após o término do evento;
- V. Auxilie, sempre que requisitada, o Conselho Tutelar, a Vigilância Sanitária e os servidores do Ministério Público e do Poder Judiciário, no decorrer de suas fiscalizações de praxe, em especial, nos casos de flagrante delito (crime envolvendo criança e adolescente ou irregularidade sanitária) nas esferas de atuação dos respectivos órgãos, a fim de garantir a segurança e a integridade física e psicológica dos conselheiros e agentes, bem como da organização do evento;
- VI. Fiscalize o respeito às leis ambientais penais, devendo, em caso de descumprimento, encerrar o evento a qualquer

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Norma Mendonga Galvão de Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDICOS: COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Iyana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

OUVIDOR Maria Lizandra Lira de Car CONSELHO SUPERIOR

Martos Antonio Matos de Carvanio (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos Edson, José Guerra



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recífe / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 momento;

VII. Entre em contato com a Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco, para o fim de trazer a equipe denominada "LEI SECA" nos dias de evento, em pontos estratégicos desta Comarca, como forma de incremento à segurança dos frequentadores.

3. À POLÍCIA CIVIL:

I. Providencie e disponibilize, em regime de plantão, toda a estrutura operacional necessária à segurança do evento e funcionalidade da Delegacia de Polícia local durante o período da apontada festa, devendo, inclusive, em caso de necessidade, proceder à lavratura dos procedimentos policiais de Auto de Prisão em Flagrante Delito, Termo Circunstanciado de Ocorrência ou Ato Infracional etc., conforme o caso concreto.

4. AO CORPO DE BOMBEIROS:

- I. Fiscalize as estruturas metálicas utilizadas no evento, tais como: palco, camarotes, etc., a fim de verificar sua correta montagem, bem como se os materiais estão em bom estado de conservação, no intuito de evitar qualquer acidente envolvendo a população em geral;
- II. Fiscalize as estruturas dos parques de diversões, com as mesmas finalidades do item anterior, bem como se as escoras e os cabos de aço utilizados para estabilização dos brinquedos estão em perfeito estado de conservação e bem afixados.

5. AO CONSELHO TUTELAR:

- Atue dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, na sede do Conselho Tutelar e em locais estratégicos do evento (Central de Comando), durante os dias de festividade;
- II. Auxilie o município na fiscalização e no combate à venda de bebida alcoólica a menor de 18 (dezoito) anos de idade, devendo, inclusive, orientar os comerciantes acerca do que prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como colher as assinaturas desses no momento das advertências e/ou após a entrega de materiais pertinentes.

ADVERTÊNCIA:

ADVIRTO a todos os destinatários que, além do caráter informativo para orientar e corrigir condutas, esta recomendação é instrumento para explicitar o dolo, de modo a possibilitar a punição no âmbito criminal e de improbidade administrativa, em caso de descumprimento (STJ. AgInt no REsp 1618478, j. 08/06/17; TJPE – Apelação 427690-60000033-21.2008.8.17.0370, j. 18/10/16).

Outrossim, urge salientar que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessárias à sua implementação por este Órgão Ministerial.

DELIBERAÇÕES FINAIS:

Por fim, determino à Secretaria desta Promotoria de Justiça que remeta cópia desta Recomendação, por meio eletrônico:

- 1. Ao Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito desta Comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do fórum.
- 2. Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Camocim de São Félix, para conhecimento e cumprimento, devendo, inclusive, informar, no prazo de 2 (dois) dias, a esta Promotoria de Justiça, via meio eletrônico, acerca do acatamento das determinações aqui contidas.
- 3. Às Polícias Militar e Civil, ao Corpo de Bombeiros do Estado

- de Pernambuco e ao Conselho Tutelar desta Comarca para conhecimento e providências, devendo informar, em igual prazo, a esta Promotoria de Justiça, via meio eletrônico, acerca do acatamento das determinações aqui contidas.
- 4. Aos CAOs Patrimônio Público, Infância e Juventude e Criminal, ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento e registro e à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos do Ministério Público para fins de publicação no Diário Oficial;
- 5. Decorrido o prazo estabelecido nesta Recomendação, com ou sem resposta, certifique-se, com subsequente conclusão dos autos para nova deliberação.

Notifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Camocim de São Félix, 21 de julho de 2023.

LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº nº 01926.000.107/2022 Recife, 18 de julho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01926.000.107/2022 — Procedimento Preparatório PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01926.000.107/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Representação referente a enfermeira do Município de Olinda que recebe salário sem comparecer ao serviço do samu de Olinda/PEM(ANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 726405)

CONSIDERANDO a representação anônima referente a enfermeira da rede de saúde do Município de Olinda no sentido de que recebe salário sem comparecer ao serviço do SAMU de Olinda/PE (MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 726405);

CONSIDERANDO que se tais fatos ilícitos forem verdadeiros podem configurar dano ao erário, enriquecimento ilícito e ofensa aos princípios basilares que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública — moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência — descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam aos agentes públicos a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando eivados de vício e submetendo-os à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO a imposição contida no princípio da moralidade para que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Norma Mendonça Galvão de Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÇIDCOS: Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhãe:

OUVIDOR Maria Lizandra Lira de Carvalho CONSELHO SUPERIOR

(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edeno José Guerra

Robe Rua CEP E-ma



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE Famil: ascom@mppe.mp.br pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado, ainda, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a atender a obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar afronta àqueles princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92, e/ou ilícito penal, pois

revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, demandando providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público; RESOLVE, com fulcro no art. 14 e segs. da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 27/02/2019, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de investigar os fatos acima delineados e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

- 1 Reitere-se o Ofício nº 01926.000.107/2022-0004;
- 2 A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional - CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público
- 3) Após providências acima determinadas, voltem-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Olinda, 18 de julho de 2023.

Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02058.000.100/2023 Recife, 19 de julho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 10º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.100/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 031/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 37 ut 48, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise anual das contas da Fundação ou Entidade de Assistência Social;

CONSIDERANDO que a "obrigatoriedade de prestação de contas ao Ministério Público decorre da necessidade de acompanhamento pelo Parquet das ações do administrador e do atendimento às finalidades da fundação, evitando qualquer favoritismo e desvirtuamento dos fins" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO,

2020, p. 137);

CONSIDERANDO a FMSA - Hospital Maria Lucinda - Fundação Manoel da Silva Almeida submeteu a este órgão de execução a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2022, para análise e aprovação:

CONSIDERANDO que a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2022 foi viabilizada pelo Sistema de Cadastro e Prestação de Contas (SICAP), conforme determina o art. 37, caput, da RES-PGJ nº. 008/2010;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

RESOLVE

INSTAURAR, com fulcro no art. $8.^{\circ}$, inciso II, da RES n° . 174/2017, do CNMP e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

- a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- d) ENCAMINHE-SE cópia desta portaria à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM) para publicação no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, conforme art. 9.º, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 9.0, da RES no. 003 /2019, do CSMP;
- d) ENCAMINHE-SE os autos ao Setor de Contabilidade deste órgão de execução, para análise e emissão de relatório e parecer técnico acerca da Prestação de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

CUMPRA-SE.

Recife, 19 de julho de 2023.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD Promotora de Justica

PORTARIA Nº Procedimento nº 02302.000.233/2022 Recife, 20 de julho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02302.000.233/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02302.000.233/2022

OBJETO: RISCOS À SAÚDE DA POPULAÇÃO DECORRENTES DA FALTA DE LIMPEZA DO CANAL MONTEVÍDEU

INVESTIGADO: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE IPOJUDA -**SEINFRA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ERAL SUBSTITUTA



III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da CF/88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 6º, garante à população o direito à saúde, estabelecendo em seu art. 23 que é competência da União, Estados, Distrito Federal e Municípios cuidar da saúde:

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seus arts. 196 e seguintes, estabelece que o serviço de saúde pública será implementado pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, através do Sistema Único de Saúde, nos termos da lei;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população;

CONSIDERANDO o objeto do presente procedimento que se destina à solução do problema de saúde pública ocasionado pela ausência de limpeza do Canal Montevideu pela Prefeitura de Ipojuca;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de outras diligências para a resolução do problema apresentado;

INSTAURA-SE o presente Inquérito Civil para promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- 1. Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional CAOP da Saúde, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público CGMP;
- 2. Expeça-se Recomendação à Prefeita de Ipojuca e à Secretária de Infraestrutura Seinfra, para a tomada das providências necessárias para a limpeza do local, bem como para promoção de atividades educativas à população, tendo em vista que em se tratando de limpeza urbana, a responsabilidade é de todos, pois a manutenção de uma cidade limpa é ao mesmo tempo um direito e um dever.

Cumpra-se.

Ipojuca, 20 de julho de 2023.

Renata de Lima Landim Promotora de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 01737.000.163/2023 Recife, 21 de julho de 2023 MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BONITO Procedimento nº 01737.000.163/2023 — Notícia de Fato

Inquérito Civil Nº 001/2018. Arquimedes Nº: 2016/2405506. Doc. Nº: 9770538. PORTARIA DE MIGRAÇÃO

OBJETO: Cópia dos autos do Inquérito Civil nº 001/2018 instaurado com o objetivo de apurar denúncia de possíveis irregularidades e fraudes na Licitação nº 03 /2015, do Município de Barra de Guabiraba-PE, e suposta compra de terrenos para uso pessoal, com emissão de cheques da Prefeitura.

Considerando a Recomendação CGMP no 11/2020, publicada no DOE em 22/06 /2020, que recomenda aos Membros que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Civis para o Sistema Eletrônico de Tramitação de Autos (SIM), inclusive os seus respectivos incidentes e procedimentos conexos, sem prejuízo do desempenho das demais atribuições e de que os feitos em questão possam ter resolutividade no estado em que se encontram, procedo a MIGRAÇÃO do Inquérito Civil nº 001/2018 (Auto 2016/2405506, Doc 9770538), adotando-se as seguintes providências:

- a) Atualização do saldo de procedimentos extrajudiciais existente no Sistema Arquimedes com o físico, antes de realizar a efetiva migração;
- b) Digitalização do procedimento e cadastro no SIM, com a respectiva guarda do procedimento em pasta física própria na Promotoria de Justiça, conforme prazos previstos na tabela de temporalidade de documentos do MPPE (Resolução RES-PGJ no 002/2015);
- c) Migração do procedimento do Sistema Arquimedes para o Sistema SIM por meio do movimento "Migração de procedimento para o SIM", com o respectivo registro do número do procedimento cadastrado no SIM para fins de garantia de sua rastreabilidade;
- d) Comunicação à CGMP, por meio eletrônico, do procedimento migrado;
- e) Certifique-se quanto ao cumprimento do despacho exarado nos autos em 19 /07/2023.

Cumpra-se.

Bonito, 21 de julho de 2023.

ADRIANO CAMARGO VIEIRA Promotor de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 02207.000.019/2023 Recife, 21 de julho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Procedimento nº 02207.000.019/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02207.000.019/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDICOS:

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Iyana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR Maria I izandra I ira de Carvalh CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

antos ilani Maria do Monte Santos dson José Guerra úcia de Assis guinaldo Fenelon de Barros laria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br E-pne: 81 3183-7000 interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, c aput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato registrada nesta unidade ministerial a partir do recebimento da representação formalizada pelo Sindicato dos Professores da Rede Pública de Ensino da Mata Norte, relatando suposta ausência de repasse de informações e de transparência e irregularidade e descumprimento dos limites com os gastos de pessoal praticados pela Secretaria de Educação da Prefeitura de Carpina:

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: ausência de repasse de informações e de transparência e irregularidade e descumprimento dos limites com os gastos de pessoal praticados pela Secretaria de Educação da Prefeitura de Carpina adotando-se as seguintes providências:

- 1) Oficie-se à Secretaria de Educação de Carpina, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, cópias da relação completa de servidores contratados temporariamente no âmbito da Secretaria de Educação de Carpina, com nome completo, CPF, respectiva função e indicação de valor de vencimento mensal no contrato, desde o mês de janeiro de 2021 até o presente momento;
- 2) Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional - CAOP Patrimônio Público, bem como à Subprocuradoria Geral de Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial:
- 3) Comunique-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP.
- 4) Cumpra-se.

Carpina, 21 de julho de 2023.

Guilherme Graciliano Araujo Lima, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01737.000.146/2023 Recife, 20 de julho de 2023 MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BONITO

Procedimento nº 01737.000.146/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE MIGRAÇÃO

OBJETO: Cópia dos autos do Inquérito Civil nº 001/2021 instaurado a partir do Procedimento

Preparatório nº002/2013, instaurado ara apurar, possíveis irregularidades na concessão de alvarás e placas para taxistas deste Município e que, pessoas que não exercem tal atividade, funcionários públicos e até pessoas de outras cidades obtiveram os alvarás e as placas, todavia, os subscritores que se dizem taxistas não foram contemplados com a autorização, realizando o transporte de passageiros de maneira informal.

Considerando a Recomendação CGMP no 11/2020, publicada no DOE em 22/06 /2020, que recomenda aos Membros que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Civis para o Sistema Eletrônico de Tramitação de Autos (SIM), inclusive os seus respetivos incidentes e procedimentos conexos, sem prejuízo do desempenho das demais atribuições

defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros e de que os feitos em questão possam ter resolutividade no estado em que se encontram, procedo a MIGRAÇÃO do Inquérito Civil nº 004/2021 (Auto 2015/2152728, Doc 13248020 adotando-se as seguintes providências:

- a) Atualização do saldo de procedimentos extrajudiciais existente no Sistema Arquimedes com o físico, antes de realizar a efetiva migração;
- b) Digitalização do procedimento e cadastro no SIM, com a respectiva guarda do procedimento em pasta física própria na Promotoria de Justiça, conforme prazos previstos na tabela de temporalidade de documentos do MPPE (Resolução RES-PGJ no 002/2015);
- c) Migração do procedimento do Sistema Arquimedes para o Sistema SIM por meio do movimento "Migração de procedimento para o SIM", com o respectivo registro do número do procedimento cadastrado no SIM para fins de garantia de sua rastreabilidade;
- d) Comunicação à CGMP, por meio eletrônico, do procedimento migrado; Cumpra-se.

Bonito, 20 de julho de 2023.

Luciano Bezerra da Silva, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01998.000.565/2022 Recife, 21 de julho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº 01998.000.565/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01998.000.565/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985, no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Notícia de possíveis irregularidades nas escalas do Batalhão de Polícia Rodoviária de Pernambuco em 2022, com preterição de policiais em benefício de outros, conforme detalhamento no conjunto documental acostado.

INVESTIGADO:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RAL SUBSTITUTA



contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO a notícia de fato apresentada perante a Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco (Sistema AUDÍVIA Nº 679151), dando conta de supostas irregularidades na elaboração das escalas de serviço do Batalhão de Polícia Rodoviária de Pernambuco – BPRVPE;

CONSIDERANDO que o artigo 9º da Lei Federal nº. 8.429/92 define o ato de improbidade administrativa que importa enriquecimento ilícito como sendo "auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º" daquela lei;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização em caso de desvio;

CONSIDERANDO que cabe ao agente público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos

considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal n° . 8.429/92;

CONSIDERANDO a pendência de resposta aos ofícios 01998.000.565/2022-0001 e 01998.000.565/2022-0002;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar diligências para plena apuração dos fatos;

RESOLVE:

CONVERTER este procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos do artigo 32, parágrafo único, da Resolução CSMP nº. 003 /2019, para investigar os fatos relatados na notícia de fato e em apuração neste procedimento preparatório, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

- I Promova-se, nos termos do § 2º, do art. 16, da Resolução RES CSMP nº. 003 /2019, a remessa, por meio eletrônico, de cópia da presente Portaria de Instauração ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor CAOP PPTS, bem como à Secretaria Geral do Ministério Público, esta última, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco;
- II Com sucedâneo nas disposições legais acima transcritas, comunique-se a presente instauração ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco;
- III Reitere-se o ofício n.º 01998.000.565/2022-0001, expedido à Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, agendando o prazo de vinte dias para manifestação, com posterior conclusão para análise e decisão.

Anotações de rotina.

Cumpra-se.

Recife, 21 de julho de 2023.

Epaminondas Ribeiro Tavares, Promotor de Justica.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02058.000.097/2023 Recife, 19 de julho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 10º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.097/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 030/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e assembleias;

CONSIDERANDO que a FASA - Fundação Antonio dos Santos Abranches encaminhou a esta Promotoria de Justiça ofício nº. 1182/2023 requerendo autorização para averbação da ata da Reunião Ordinária do Conselho Curador, realizada em 04 de maio de 2023, versando sobre a balanço patrimonial do exercício financeiro findo e demais assuntos congêneres;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quorum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

- a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º da RES nº. 03/2019 do CSMP.
- e) JUNTE-SE ao presente procedimento a cópia da versão

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INISTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDOR Maria Lizandra Lira de Carvalh CONSELHO SUPERIOR

Marcos António Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

do Monte Santos Guerra sis enelon de Barros Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 atualizada do Estatuto da fundação requerente;

f) Na eventualidade do referido documento não estar à disposição deste órgão de execução, NOTIFIQUE-SE a Fundação, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, forneça a cópia da versão atualizada do seu Estatuto.

CUMPRA-SE.

Recife, 19 de julho de 2023.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD Promotora de Justiça

PORTARIA № Procedimento Administrativo para Acompanhamento de Políticas Públicas n. 01648.000.016/2023. Recife, 21 de julho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo para Acompanhamento de Políticas Públicas n. 01648.000.016/2023.

EMENTA: Acompanhar a organização da festa de João Pedro de 2023.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucional, legal e institucional, contidas no arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; no art. 67, § 2º, incisos II e VI, e art. 224, ambos da Constituição Estadual; no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal n. 7.347/1985; no art. 25, inciso II, a línea "a", da Lei Federal n. 8.625/1993; no arts. 8º, inciso II, e art. 9º, da Resolução n. 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019, a Lei Estadual n. 14.133/2010 e a Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público na defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, dos direitos e interesses sociais, difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (CF/88, art. 129, II);

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública — moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência — descritos no art. 37, caput, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam aos agentes públicos a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando eivados de vício e submetendo-os à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO a imposição contida no princípio da moralidade para que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas

pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que aos gestores municipais cabe, além de outras atribuições, a administração da saúde, da educação e assistência social, enfim, a execução das políticas públicas sociais de um município;

CONSIDERANDO que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando a preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, tendo por objetivo o interesse público;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei n. 8.069/90);

CONSIDERANDO que a Lei Estadual n. 14.133/2010 trata da regulamentação para realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que, no polo de animação, crianças e adolescentes não deverão comparecer desacompanhados dos pais ou responsáveis;

CONSIDERANDO que o art. 81, inciso II, do ECA proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

CONSIDERANDO que, pelos fatos apurados nas festas passadas, ocorreram situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outros fatos, o significativo acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO a constatação de que após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO que, em eventos dessa natureza, frequentemente ocorrem excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, bem como atos de violência envolvendo crianças e adolescentes e no contexto doméstico e familiar (Lei Maria da Penha);

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma, devendo ser proibida a venda de bebidas nesse tipo de recipiente;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente; CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente, para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança dos ocupantes das estruturas metálicas montadas nos locais dos eventos, a ex.: palcos, camarotes, arquibancadas, etc., assim como das demais pessoas que estejam na festa, a fim de evitar

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Norma Mendonga Galvão de Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDÍDOS: COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDOR Maria Lizandra Lira de Carvalh CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antonio matos de Carvanio (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos Frison, José Guerra

Ministério Público de Pernamb

Roberto Lyra - Edifício Sede

Rua Imperador Dom Pedro II. 4

Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio IEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde da população;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público "banheiros químicos", distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, que sejam padronizadas e adotadas em todos os eventos públicos promovidos nesta cidade;

CONSIDERANDO a comunicação advinda da prefeitura de Camocim de São Félix, através de redes sociais próprias, registrando a realização de festividades públicas de grande envergadura (Festa de João Pedro), a se realizarem entre os dias 03, 04, 05 e 06 de agosto de 2023, com público preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO que, independentemente do horário de início, as festividades devem terminar às 02h00min, com tolerância de 30 (trinta) minutos. RESOLVE:

INSTAURAR, com fulcro no parágrafo único do art. 8º, inciso II, da Resolução n. 003/2019 do CSMP, publicada no DOE de 27/02/2019, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar a organização da Festa de João Pedro no Município de Camocim de São Félix/PE (2023), determinando, desde logo, à servidora Anelise Evangelista dos Santos (Auxiliar Administrativa do MPPE), matrícula n. 16.199, que remeta cópia desta portaria, por meio eletrônico:

- I. Ao Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito desta Comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do fórum.
- II. Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Camocim de São Félix, para conhecimento.
- III. Às Polícias Militar e Civil, ao Corpo de Bombeiros do Estado de Pernambuco e ao Conselho Tutelar desta Comarca para conhecimento.
- IV. Aos CAOs Patrimônio Público, Infância e Juventude e Criminal, ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento e registro e à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos do Ministério Público para fins de publicação no Diário Oficial.
- V. Por fim, cumpridas as providências acima elencadas, voltem-me os autos conclusos para deliberação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Camocim de São Félix, 21 de julho de 2023.

LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº Procedimento nº 01766.000.007/2022 Recife, 21 de julho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ Procedimento nº 01766.000.007/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01766.000.007/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições

conferidas no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar procedimento administrativo e inquérito civil, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico e outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; e promover à anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, a e b, da Lei n.º 8625/93, e art. 3º, IV, a e b, da Lei Complementar Estadual nº 012/94, atualizada pela Lei Complementar n.º 404/19 e demais alterações;

CONSIDERANDO que administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Resolução nº 003, de 27 de fevereiro de 2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a notícia trazida pelos vereadores Wellington Andrade, Dinho Enildo e Evandro Tenório de que recentemente a Prefeitura de Glória do Goitá/PE adquiriu 5 aparelhos Apple iPhone, no valor de 31mil reais para a Secretaria de Administração e Finanças, sendo que desprovida de justificativa para a aquisição de aparelhos. Além disso, que foram entregues aos diretos de escola pública 9 aparelhos iPhone, sem que isso constasse no portal da transparência. Alegou, também, que estava sendo mantidas tendas na frente do Hospital local pelo valor de 24 mil reais e 12 mil reais, e que após questionado publicamente sobre o valor, houve rápida retirada das tendas sem justificação. Por fim, que havia uma retroescavadeira da Prefeitura trabalhando na propriedade particular da Prefeita;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de adequar alguns procedimentos em trâmite nesta Promotoria de Justiça, e que tal Procedimento Preparatório encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação, e por ser necessária a realização de diligências, sem prejuízo da obtenção de demais dados;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

RESOLVE:

DETERMINAR a conversão do presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, para a devida apuração, tudo nos moldes do art. 16 da RES-CSMP nº 003/2019, dada a necessidade de análise por parte do órgão ministerial;

- 1. ENCAMINHAR cópia da presente portaria, por e-mail funcional, à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado Página do MPPE;
- NOMEAR a Assessora Jurídica Maria Elisandra Nascimento da Luz para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;

Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDOR Maria Lizandra Lira de Carvalh

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos Frison, José Guerra





loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE Famil: ascom@mppe.mp.br Glória do Goitá, 21 de julho de 2023.

Daniel Cezar de Lima Vieira. Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01975.000.460/2022 Recife, 18 de julho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CUMPRA-SE **PAULISTA**

Procedimento nº 01975.000.460/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 4a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista (4.ª PJDC), no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); artigo 67, §2.º, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco (CPE); artigo 8.°, §1.°, da Lei n.° 7.347/1985; artigo 25, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993; art. 4.º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994, art. 2.º, inciso I, da Resolução (RES) n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 15, inciso I, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório (PP) n.º 01975.000.460/2022, instaurado com o objetivo de apurar a denúncia de aposição irregular de placas e outdoor's na Rodovia PE-15, nesta cidade:

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo máximo de tramitação do PP e a necessidade de dar prosseguimento às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e /ou judiciais para a solução do problema apontado:

CONSIDERANDO, por fim, as disposições da a RES n.º 23/2007, do CNMP, e art. 15, inciso I, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

RESOLVE

CONVERTER O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, instaurando-o mediante esta Portaria, a fim de dar continuidade às investigações até então encetadas, adotando-se as seguintes providências:

- a) REGISTRE-SE a presente portaria no sistema SIM, nos termos do art. 16, caput, da RES n.º 003/2019, do CSMP;
- b) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias e Justiça do Meio Ambiente (CAOMA), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP;
- c) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.0, c/c art. 36, ambos da RES n.0 003/2019, do CSMP;
- d) COMUNIQUE-SE o Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), referencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.°, da RES n.° 003/2019, do CSMP;

e) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, preferencialmente por correio eletrônico, cópia desta portaria, para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termo do art. 16, inciso VI e §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP e Aviso n.º 046/2021, publicado no DOE do dia 14 de outubro de 2021;

f) AGUARDE-SE o decurso do prazo do expediente em aberto.

Paulista, 18 de julho de 2023.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN Promotora de Justica

PORTARIA Nº Procedimento nº 02019.000.797/2022 Recife, 21 de julho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)

Procedimento nº 02019.000.797/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 02019.000.797/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, converte o Procedimento Preparatório nº 02019.000797/2022 em Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Poluição sonora, proveniente das atividades do Bar Boteco Setúbal, localizado na Rua João Cardoso Aires, nº 596, no bairro de Boa Viagem, nesta capital.

INVESTIGADO: Bar Boteco, Setúbal, localizado na Rua João Cardoso Aires, nº 596, bairro de Boa Viagem, Recife (PE).

NOTICIANTES: Condomínio do Edf. Adriana, localizado na Rua João Cardoso Aires, nº 574, bairro de Boa Viagem, Recife (PE).

Trata-se de Procedimento Preparatório nº 02019.000.797/2002, instaurado nesta 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, a partir do Condomínio do Edifício Adriana, noticiando transtornos causados pela poluição sonora proveniente das atividades do estabelecimento Bar Boteco Setúbal, localizado na Rua João Cardoso Aires, n.º 596, bairro Boa Viagem, nesta capital.

Ocorre que a apreciação das peças em anexo aponta a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, a saber: acompanhamento das deliberações promovidas na audiência realizada no dia 04 de abril de 2023, quais sejam:

Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade -SMAS: realização de nova vistoria no local para averiguar o cumprimento da interdição, informando a esta Promotoria, no prazo de 30 dias;

Delegacia de Policia de Meio Ambiente -DEPOMA: a abertura de inquérito policial, devendo comunicar a esta Promotoria, no prazo de 15 dias, a sua instauração.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RAL SUBSTITUTA



Por sua vez, os noticiantes, ausentes na audiência supramencionada, ao serem instados a se pronunciar sobre os esclarecimentos prestados pela SMAS naquele encontro (interdição da empresa investigada), informaram, em 14/07/2023, via e-mail (Evento 0070), que os incômodos sonoros persistem.

Desta forma, tendo em vista a necessidade da continuidade das investigações e da coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na notícia de fato e, ainda, além das referidas medidas extrajudiciais cabíveis, a identificação de indícios capazes de ensejar a propositura de ação civil pública, CONVERTE o Procedimento Preparatório acima referido em INQUÉRITO CIVIL.

RESOLVE, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional -CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP;
- a expedição de ofício à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade para que encaminhe relatório de vistoria fiscalização, conforme deliberação emitida na audiência de 04 de abril de 2023. Prazo de 10 dias corridos para resposta, com advertência, conforme artigo 10 da Lei nº 7247/85 (LACP), em caso de descumprimento.
- a reiteração do ofício à DEPOMA, para que cumpra determinação emitida na audiência do dia 04 de abril de 2023, com advertência, conforme artigo 10 da Lei nº 7247/85 (LACP), em caso de descumprimento.

Cumpra-se.

Recife, 21 de julho de 2023.

Ivo Pereira de Lima, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01973.000.232/2023 Recife, 13 de julho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE Paulista, 13 de julho de 2023. **PAULISTA**

Procedimento nº 01973.000.232/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.232/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: manifestação registrada a partir de atendimento realizado através de aplicativo de mensagens instantâneas (WhatsApp) realizado com o Sr. Josué Rodrigues da Silva, por meio da qual relata possível falha do SUS, consubstanciada na negativa de dispensação do medicamento Gliclazida 30mg, haja vista que o referido fármaco encontra-se em falta na Policlínica Hélio Inácio desde o mês de dezembro/2022.

CONSIDERANDO que é necessário ter em mente que quando se trata de aquisição de bens e serviços pelo Poder Público, a

exemplo, aquisição de medicamentos, não é possível desvencilhar-se dos trâmites legais previstos, ressalvadas, é claro, exceções igualmente postas em lei, posto que a Administração Pública tem o dever de zelar pelos recursos públicos com os quais trabalha, frutos inclusive da contribuição de toda sociedade;

CONSIDERANDO que em manifestação recente da assessoria jurídica da Secretaria de Saúde do Município (Evento 0017), órgão que possui o dever de prestar informações verdadeiras sob pena de incorrer na prática de crime, foi informado que o pregão está em fase de homologação com previsão de reabastecimento da medicação no prazo de 30 a 45 dias. Vê-se, portanto, que os trâmites necessários estão sendo seguidos e, por mais burocrático que possa parecer aos olhos do cidadão, repise-se, é imperioso observar os trâmites estabelecidos em

CONSIDERANDO que resta inconteste que todas as providências possíveis estão sendo tomadas por esta curadoria da saúde cuja atribuição é de fiscalizar a qualidade, a eficiência e o acesso aos serviços de saúde publica prestados por este Município;

CONSIDERANDO ainda os últimos esclarecimentos repassados pela secretaria de saúde por intermédio de contato telefônico;

Resolvo, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. OFICIE-SE a Secretaria de Saúde do Município do Paulista/PE, com cópia a Procuradoria-Geral do Município, preferencialmente por correio eletrônico, para que, em sede de audiência extrajudicial marcada para o dia 27 de julho de 2023, às 9h30min, presencialmente, na sede das Promotorias de Justiça de Paulista /PE, informem a esta curadoria se houve a dispensação do medicamento GLICAZIDA por parte desta urbe e, em caso negativo, que apresentem de forma fundamentada os motivos pelos quais a dispensação ainda não foi efetivada, devendo trazer documentação comprobatória de todo o alegado em qualquer das possibilidades, bem como indicar as providências adotadas no caso concreto.

No mesmo expediente, NOTIFIQUE-SE o(a)(s) destinatário(a)(s), para que se faça (m) presente(s) à referida audiência ou designe(m) representante para comparecer, a fim de que apresente(m) a(s) resposta(s) ao(s) esclarecimentos solicitados. Despicienda a notificação do noticiante posto que fora cientificado pela via telefônica.

2. Dê-se a publicidade preconizada pelo art. 9° da Resolução RES-CSMP nº 03 /2019.

Cumpra-se.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN, Promotora de Justiça em exercício simultâneo.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02144.000.410/2022 . Recife, 18 de julho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02144.000.410/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02144.000.410/2022

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

AL SUBSTITUTA



O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente com o fim de investigar o presente: Inquérito Civil

OBJETO: Possível proibição de acesso público às dependências da Secretaria Executiva de Ordem Pública e Mobilidade do Município de Jaboatão dos Guararapes em função do uso de "bermudas".

INVESTIGADO: Secretaria Executiva de Ordem Pública e Mobilidade de Jaboatão dos Guararapes/PE

REPRESENTANTE: GUSTAVO HENRIQUE DAMASCENO DA SILVA OLIVEIRA

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, . 18 de julho de 2023

Zélia Diná Neves de Sá, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02058.000.106/2023 Recife, 19 de julho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.106/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 045/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 37 ut 48, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise anual das contas da Fundação ou Entidade de Assistência Social;

CONSIDERANDO que a "obrigatoriedade de prestação de contas ao Ministério Público decorre da necessidade de acompanhamento pelo Parquet das ações do administrador e do atendimento às finalidades da fundação, evitando qualquer favoritismo e desvirtuamento dos fins" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 137);

CONSIDERANDO a FGH - Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar - FPMF submeteu a este órgão de execução a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2022 do Hospital Eduardo Campos da Pessoa Idosa (HECPI), para análise e aprovação;

CONSIDERANDO que a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2022 foi efetivada pelo Sistema de Cadastro e Prestação de Contas (SICAP), conforme determina o art. 37, caput, da RES-PGJ nº. 008/2010;

CONSIDERANDO que o requerimento para análise de suas contas anuais atende aos requisitos do art. 38, da RES-PGJ nº. 008/2010;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

RESOLVE

INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

- a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- d) ENCAMINHE-SE cópia desta portaria à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM) para publicação no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, conforme art. 9.º, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 9.º, da RES nº. 003 /2019, do CSMP;
- e) ENCAMINHE-SE os autos ao Setor de Contabilidade deste órgão de execução, para análise e emissão de relatório e parecer técnico acerca da Prestação de Contas no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

CUMPRA-SE.

Recife, 19 de julho de 2023.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD Promotora de Justiça

PORTARIA № Procedimento nº 02058.000.092/2023 Recife, 19 de julho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 10º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.092/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 043/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Norma Mendonça Galvão de Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS: Norma Mendonca Galvão de Carvalho Norma Mendonca Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvall

CONSELHO SUPERIOR

Maricos Antonio Matico de Carvanio (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Gani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Rotelho Viaira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 37 ut 48, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP):

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise anual das contas da Fundação ou Entidade de Assistência Social;

CONSIDERANDO que a "obrigatoriedade de prestação de contas ao Ministério Público decorre da necessidade de acompanhamento pelo Parquet das ações do administrador e do atendimento às finalidades da fundação, evitando qualquer favoritismo e desvirtuamento dos fins" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 137);

CONSIDERANDO a FRM - Fundação Roberto Marinho submeteu a este órgão de execução a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2022, para análise e aprovação;

CONSIDERANDO que a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2022 foi efetivada pelo Sistema de Cadastro e Prestação de Contas (SICAP), conforme determina o art. 37, caput, da RES-PGJ nº. 008/2010;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

RESOLVE

INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

- a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria:
- d) ENCAMINHE-SE cópia da presente portaria à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM) para publicação no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, conforme art. 9.º, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 9.º, da RES nº. 003 /2019, do CSMP.
- e) ENCAMINHE-SE os autos ao Setor de Contabilidade deste órgão de execução, para análise e emissão de relatório e parecer técnico acerca da Prestação de Contas no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

CUMPRA-SE.

Recife, 19 de julho de 2023.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD Promotora de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 02058.000.102/2023 Recife, 19 de julho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 10º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.102/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 042/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 37 ut 48, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise anual das contas da Fundação ou Entidade de Assistência Social;

CONSIDERANDO que a "obrigatoriedade de prestação de contas ao Ministério Público decorre da necessidade de acompanhamento pelo Parquet das ações do administrador e do atendimento às finalidades da fundação, evitando qualquer favoritismo e desvirtuamento dos fins" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 137);

CONSIDERANDO a FMSA - Hospital Maria Lucinda - Fundação Manoel da Silva Almeida submeteu a este órgão de execução a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2022 da UPA - TORRÕES, para análise e aprovação;

CONSIDERANDO que a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2022 foi efetivada pelo Sistema de Cadastro e Prestação de Contas (SICAP), conforme determina o art. 37, caput, da RES-PGJ nº. 008/2010;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

RESOLVE

INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

- a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- d) ENCAMINHE-SE cópia desta portaria à Subprocuradoria em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INISTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

SECRETÁRIA-GERAL:

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhãe:

OUVIDOR Maria Lizandra Lira do Carvalh CONSELHO SUPERIOR

Marcos António Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

Santos Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br E-pne: 81 3182-7000 Assuntos Administrativos (SUBADM) para publicação no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, conforme art. 9.º, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 9.º, da RES nº. 003 /2019, do CSMP.

e) ENCAMINHE-SE os autos ao Setor de Contabilidade deste órgão de execução, para análise e emissão de relatório e parecer técnico acerca da Prestação de Contas no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

CUMPRA-SE.

Recife, 19 de julho de 2023.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD Promotora de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 02058.000.101/2023 Recife, 19 de julho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.101/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 032/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 37 ut 48, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise anual das contas da Fundação ou Entidade de Assistência Social;

CONSIDERANDO que a "obrigatoriedade de prestação de contas ao Ministério Público decorre da necessidade de acompanhamento pelo Parquet das ações do administrador e do atendimento às finalidades da fundação, evitando qualquer favoritismo e desvirtuamento dos fins" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 137);

CONSIDERANDO a FMSA - UPA Nova Descoberta Solano Trindade - Fundação Manoel da Silva Almeida submeteu a este órgão de execução a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2022, para análise e aprovação;

CONSIDERANDO que a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2022 foi efetivada pelo Sistema de Cadastro e Prestação de Contas (SICAP), conforme determina o art. 37, caput, da RES-PGJ nº. 008/2010;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

RESOLVE

INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES nº.

174/2017, do CNMP e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

- a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- d) ENCAMINHE-SE cópia desta portaria à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM) para publicação no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, conforme art. 9.º, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 9.º, da RES nº. 003 /2019, do CSMP;
- e) ENCAMINHE-SE os autos ao Setor de Contabilidade deste órgão de execução, para análise e emissão de relatório e parecer técnico acerca da Prestação de Contas no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

CUMPRA-SE.

Recife, 19 de julho de 2023.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD Promotora de Justiça.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 079 /2023 Recife, 21 de julho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 079 /2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante ao final assinado, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 129, II, da Constituição Federal; na Lei n.º 8.625/93, art. 26, I e IV, e art. 27, I e II, parágrafo único, IV, combinados, ainda, com o disposto no art 5.º, I, II e IV, e art. 6.º, I e IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, atualizada pela Lei Complementar n.º 21/98;

CONSIDERANDO que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade e a preservação da segurança pública;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores;

CONSIDERANDO, o interesse manifestado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS, CNPJ 10.091.528/0001-77, promotora do evento "FESTA DE SANTA ANA " com data de realização no dia 22/07/2023, exigindo das autoridades públicas, bem como do promotor do evento, a adoção de medidas cautelares com vistas à manutenção da segurança pública e privada no transcorrer do evento:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Norma Mendong Galvão de Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDICOS: COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhãe:

OUVIDOR Maria Lizandra Lira de Carvalh CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

Santos
Barros



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio IEP 50.010-240 - Recife / PE F-mail: ascom@mppe.mp.br RESOLVE, DE COMUM ACORDO COM OS ATORES ENVOLVIDOS NO EVENTO SUBSCREVER O PRESENTE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS QUE ENUMERA.

Aos 08 (oito) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e três (2023), na sala da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Brejo da Madre de Deus/PE, e aí sendo, presentes se encontravam o Bel. ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, Promotor de Justiça e Curador da Cidadania, denominado COMPROMITENTE, o senhor JOSÉ SILVA MOREIRA FILHO, Diretor de Eventos representante legal da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS, CNPJ 10.091.528/0001-77, denominada doravante COMPROMISSÁRIA, doravante denominados intervenientes compromissários, onde ficaram certas e ajustadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Termo de Ajustamento tem por objeto o compromisso da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS, CNPJ 10.091.528/0001-77, em implementar medidas, em atendimento as condições expressas, com vistas à realização do evento "FESTA DE SANTA ANA 2023, previsto para realizar-se no dia 22/07/2023 no Munícipio de Brejo da Madre de Deus pela COMPROMISSÁRIA, com vistas a preservação da segurança no aludido evento, condicionado a existência de regularidade frente ao Corpo de Bombeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Polícia Militar do Estado de Pernambuco, através da 3ª CPM obriga-se a disponibilizar homens e viaturas em número que propicie a segurança no evento, sopesado o contingente local, sem descurar, necessariamente, da segurança ostensiva no perímetro urbano, contando com o apoio da Guarda Civil Municipal, que trabalharão em parceria e de acordo com as orientações da PMPE;

CLÁUSULA TERCEIRA – Em caso de descumprimento, fica o COMPROMISSÁRIO na pessoa do gestor do Município obrigado a multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), além de ser impedido de executar o evento.

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA QUARTA – O evento será realizado em Brejo Sede, a organização do evento estará divulgando no dia dos festejos, o horário de encerramento, ajustado neste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – A Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus se compromete a manter banheiros químicos em número suficiente para atender a demanda dos festejos; Bem como, se responsabilizará pela limpeza diária das ruas e dos equipamentos públicos, após o término dos eventos.

CLÁUSULA SEXTA - Os horários dos eventos serão:

A) A festividade do dia 22 de Julho de 2023 no Distrito de Fazenda terá início às 20:00h e término às 02:00h do dia seguinte sem tolerância.

CLÁUSULA SÉTIMA – No local do evento não será permitido o ingresso de transeuntes portando garrafas de vidro ou outro material cortante; devendo ser disponibilizados pelo poder público municipal recipiente plástico para a sua substituição.

CLÁUSULA OITAVA – Fica o poder público municipal compromissado a promover, através da Guarda Civil Municipal, sob supervisão da PMPE a revista dos participantes nos locais de entrada do evento. Bem como, disponibilizar ao comando da

Polícia Militar os nomes dos responsáveis pelo evento, telefones e os dias em que os mesmos ficarão de prontidão, até o dia seguinte de cada dia

Estando assim, certos e ajustados, constitui-se o presente Termo em título executivo extrajudicial, que vai assinado pelas partes.

Brejo da Madre de Deus, 21 de Julho de 2023.

Antônio Rolemberg Feitosa Júnior Promotor de Justiça

José Silva Moreira Filho Diretor de Eventos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

KSSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Oloma Mendonga Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
KSSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
HÍBIO JOSÉ DE Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
LOSILINIZOS A VIDÍO LOSO.

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paos do Sá Magalhão

OUVIDOR Maria Lizandra Lira de Carvalho CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000

ANEXO DO AVISO PGJ N.º 31/2023

LISTAS FINAIS DE HABILITADOS(AS)

PORTARIA PGJ Nº 2.028/2023 (EDITAIS DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO – CARGOS GERAIS)

CAPITAL - CENTRAL DE INQUÉRITOS

| EDITAL Nº 01 | | | | | | |
|---|-------------------------------------|--|--|--|--|--|
| Cargo: Central de Inquéritos da Capital | | | | | | |
| Classificação | Membro(a) Habilitado(a) | | | | | |
| 01 | Bianca Cunha de Almeida Albuquerque | | | | | |
| 02 | João Alves de Araújo | | | | | |
| 03 | Kívia Roberta de Souza Ribeiro | | | | | |

CAPITAL - PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

| EDITAL Nº 02 | | | | |
|---|--|--|--|--|
| Cargo: 8º Promotor de Justiça Criminal da Capital | | | | |
| Classificação | sificação Membro(a) Habilitado(a) | | | |
| 01 | Rinaldo Jorge da Silva | | | |
| 02 | Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macedo | | | |

| EDITAL № 03 | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|
| Cargo: 42º Promotor de Justiça Criminal da Capital | | | | | | |
| Classificação | Membro(a) Habilitado(a) | | | | | |
| 01 | André Silvani da Silva Carneiro | | | | | |
| 02 | Rinaldo Jorge da Silva | | | | | |
| 03 | Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macedo | | | | | |

9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - OLINDA

| EDITAL Nº 04 | | | | | |
|--|---------------------------------------|--|--|--|--|
| Cargo: 1º Promotor de Justiça Criminal de Olinda | | | | | |
| Classificação | Classificação Membro(a) Habilitado(a) | | | | |
| 01 | Felipe Akel Pereira de Araújo | | | | |

| EDITAL № 05 | | | | |
|---|---------------------------------------|--|--|--|
| Cargo: 1º Promotor de Justiça de Abreu e Lima | | | | |
| Classificação | Classificação Membro(a) Habilitado(a) | | | |
| 01 | Fabiana Kiuska Seabra dos Santos | | | |

ANEXO DO AVISO PGJ N.º 31/2023

LISTAS FINAIS DE HABILITADOS(AS)

PORTARIA PGJ Nº 2.028/2023 (EDITAIS DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO – CARGOS GERAIS)

| EDITAL Nº 06 | | | | | | |
|---|---------------------------------------|--|--|--|--|--|
| Cargo: 1º Promotor de Justiça de Igarassu | | | | | | |
| Classificação | Classificação Membro(a) Habilitado(a) | | | | | |
| EDITAL SEM HABILITADOS(AS). | | | | | | |

| EDITAL Nº 07 | | | | | | |
|-----------------------------|--|--|--|--|--|--|
| Cargo: Promot | Cargo: Promotor de Justiça de Itapissuma | | | | | |
| Classificação | Classificação Membro(a) Habilitado(a) | | | | | |
| EDITAL SEM HABILITADOS(AS). | | | | | | |

11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – LIMOEIRO

| EDITAL № 08 | | | | |
|--|------------------------|--|--|--|
| Cargo: 4º Promotor de Justiça de Carpina | | | | |
| Classificação Membro(a) Habilitado(a) | | | | |
| 01 | Adriano Camargo Vieira | | | |

13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – JABOATÃO DOS GUARARAPES

| EDITAL Nº 09 | | | | | | |
|--|---------------------------------------|--|--|--|--|--|
| Cargo: 1º Promotor de Justiça Criminal de São Lourenço da Mata | | | | | | |
| Classificação | Classificação Membro(a) Habilitado(a) | | | | | |
| EDITAL SEM HABILITADOS(AS). | | | | | | |

14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – SERRA TALHADA

| EDITAL Nº 10 | | | | | |
|--|---------------------------------------|--|--|--|--|
| Cargo: Promotor de Justiça de Floresta | | | | | |
| Classificação | Classificação Membro(a) Habilitado(a) | | | | |
| EDITAL SEM HABILITADOS(AS). | | | | | |

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 2.101/2023

ONDE SE LÊ:

ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM SERRA TALHADA

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada - PE

E-mail: plantao14a@mppe.mp.br

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA | PROMOTORIA DE JUSTIÇA |
|------------|---------|-----------|------------------|----------------------------------|------------------------------------|
| 22.07.2023 | Sábado | 13 às 17h | Serra Talhada | Carlos Eduardo Vergetti Vidal | 2º Promotor de Justiça de Custódia |
| 23.07.2023 | Domingo | 13 às 17h | Serra Talhada | Carlos Eduardo Vergetti Vidal | 2º Promotor de Justiça de Custódia |

LEIA-SE:

ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM SERRA TALHADA

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada - PE

E-mail: plantao14a@mppe.mp.br

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA | PROMOTORIA DE JUSTIÇA |
|------------|---------|-----------|------------------|-----------------------------------|------------------------------------|
| 22.07.2023 | Sábado | 13 às 17h | Serra Talhada | Rodrigo Amorim da Silva Santos | 2º Promotor de Justiça de Custódia |
| 23.07.2023 | Domingo | 13 às 17h | Serra Talhada | Rodrigo Amorim da Silva Santos | 2º Promotor de Justiça de Custódia |

ANEXO DO AVISO nº 97/2023-CSMP

ANEXO I

Processos da Corregedoria

| Nº | Conselheiro (a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (em substituição à Dr. SIL- VIO JOSE MENEZES TAVERES) |
|----|---|
| 1. | SEI Nº 19.20.2221.0005559/2023-46 |
| 2. | SEI Nº 19.20.2221.0004756/2023-96 |
| 3. | SEI Nº 19.20.0339.0008578/2023-16 |

| Nº | Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA |
|----|--|
| 1. | SEI Nº 19.20.2221.0012770/2023-28 |
| 2. | SEI Nº 19.20.2221.0002453/2023-03 |
| 3. | SEI Nº 19.20.2221.0005590.2023-82 |

ANEXO II

Processos Diversos

| Nº | Conselheiro (a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (em substituição à Dr. SIL-VIO JOSE MENEZES TAVERES) |
|----|---|
| 1. | 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA |
| | PP Nº 02302.000.376/2021 |
| 2. | 4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE |
| | PP Nº 02291.000.079/2022 |
| 3. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS |
| | PP Nº 01409.000.262/2022 |
| 4. | 25º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL |
| | IC Nº 01998.001.185/2021 |
| 5. | 26º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL |
| | IC Nº 01998.000.334/2021 |
| 6. | 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA |
| | IC Nº 01923.000.012/2022 |
| 7. | 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA |
| | IC Nº 01872.000.215/2021 |
| 8. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUPI |
| | IC Nº 01676.000.055/2023 |

| 9. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUPI |
|-----|---|
| | IC Nº 01676.000.043/2023 |
| 10. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUMARU |
| | IC Nº 01655.000.071/2020 |
| 12. | 18º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CON- |
| | SUMIDOR) |
| | IC N° 02052.000.015/2020 |
| 13. | 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA |
| | NF nº 01923.000.237/2023 |
| 14 | 4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA |
| | PP N° 01926.000.170/2022 |

| Nº | Conselheiro (a): Dra. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (SUBSTITUINDO - MA- |
|----|--|
| | RIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA) |
| 1. | 6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA |
| | Procedimento nº 01979.000.152/2022 |
| 2. | 4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS |
| | GUARARAPES |
| | Procedimento nº 02142.000.137/2021 |
| 3. | 16º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL |
| | Procedimento nº 02053.000.719/2022 |
| 4. | 17º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL |
| | Procedimento nº 02053.001.345/2021 |
| 5. | 17º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL |
| | Procedimento nº 02053.001.788/2020 |
| 6. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ |
| | Procedimento nº 01688.000.088/2022 |
| 7. | 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS |
| | GUARARAPES |
| | Procedimento nº 02140.000.610/2022 |
| Nº | Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA |
| 1. | 18º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL |
| | IC nº 02053.003.113/2022 |
| 2. | 25° PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL |
| | IC nº 01998.000.787/2020 |
| 3. | 19º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA |
| | CAPITAL |
| | IC Nº 02053.002.037/2021 |
| 4. | 6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS |
| | GUARARAPES |
| | PP Nº 02144.000.543/2022 |
| 5. | 4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA |
| | Procedimento nº 01975.000.034/2023 |

| 6. | 1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA |
|-----|---|
| | Procedimento nº 02236.000.045/2021 |
| 7. | 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU |
| | Procedimento nº 02050.000.703/2022 |
| 8. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE |
| | Procedimento nº 01711.000.016/2023 |
| 9. | 36º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL |
| | Procedimento nº 02011.000.026/2023 |
| 10. | 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU |
| | Procedimento nº 01871.000.063/2023 |
| 11. | 36º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL |
| | Procedimento nº 02011.000.419/2022 |
| 12. | 1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ |
| | Procedimento nº 02261.000.212/2020 |
| 13. | AUTO 2016/2483273 |
| | DOC. 7700699 |
| | ORIGEM: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES |
| 14. | AUTO 2016/2428443 |
| | DOC. 8313016 |
| | ORIGEM: PJ DE BOM CONSELHO |
| 16. | AUTO 2014/1607519 |
| | DOC. 7111598 |
| | ORIGEM: 12 ^a PJDC DA CAPITAL |

ANEXO DO AVISO nº 98/2023-CSMP

Anexo I

V.I – Instaurações de Inquéritos Civis, Procedimentos Administrativos e Preparatórios:

| Nº | Arquimedes/SIIG/SIM | Interessada: | Portaria de Instauração do: |
|-----|---------------------|------------------------------------|-----------------------------|
| 1. | 01979.000.105/2022 | 6ª PJDC Paulista | PA 01979.000.105/2022 |
| 2. | 01661.000.005/2023 | PJ Floresta | IC 01661.000.005/2023 |
| 3. | 01940.000.482/2022 | 1 ^a PJ Salgueiro | IC 01940.000.482/2022 |
| 4. | 02261.000.274/2022 | 1ª PJ Gravatá | PA 02261.000.274/2022 |
| 5. | 01940.000.737/2022 | 2ª PJ Salgueiro | IC 01940.000.737/2022 |
| 6. | 02302.000.280/2022 | 3ª PJ Ipojuca | IC 02302.000.280/2022 |
| 7. | 01695.000.054/2021 | 1ª PJ Petrolândia | IC 01695.000.054/2021 |
| 8. | 01973.000.120/2023 | 3ª PJDC Paulista | PA 01973.000.120/2023 |
| 9. | 01973.000.114/2023 | 3ª PJDC Paulista | PA 01973.000.114/2023 |
| 10. | 02019.000.280/2022 | 12ª PJDC Capital | IC 02019.000.280/2022 |
| 11. | 02034.000.041/2023 | 2ª PJ Ouricuri | PA 02034.000.041/2023 |
| 12. | 01884.000.525/2023 | 6ª PJDC Caruaru | PA 01884.000.525/2023 |
| 13. | 01703.000.044/2023 | PJ Saloá | IC 01703.000.044/2023 |
| 14. | 01703.000.045/2023 | PJ Saloá | IC 01703.000.045/2023 |
| 15. | 01891.001.317/2023 | 28ª PJDC Capital | PA 01891.001.317/2023 |
| 16. | 02144.000.349/2022 | 6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes | IC 02144.000.349/2022 |
| 17. | 02144.000.359/2022 | 6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes | IC 02144.000.359/2022 |
| 18. | 02144.000.357/2022 | 6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes | IC 02144.000.357/2022 |
| 19. | 01973.000.123/2023 | 3ª PJDC Paulista | PA 01973.000.123/2023 |
| 20. | 01973.000.144/2023 | 3ª PJDC Paulista | PA 01973.000.144/2023 |
| 21. | 01973.000.161/2023 | 3ª PJDC Paulista | PA 01973.000.161/2023 |
| 22. | 01973.000.125/2023 | 3ª PJDC Paulista | PA 01973.000.125/2023 |
| 23. | 01973.000.145/2023 | 3ª PJDC Paulista | PA 01973.000.145/2023 |
| 24. | 01973.000.136/2023 | 3ª PJDC Paulista | PA 01973.000.136/2023 |
| 25. | 02166.000.049/2023 | 3ª PJ Serra Talhada | PA 02166.000.049/2023 |
| 26. | 02018.000.026/2023 | 12ª PJDC Capital | PA 02018.000.026/2023 |
| 27. | 02019.000.119/2023 | 12ª PJDC Capital | PA 02019.000.119/2023 |
| 28. | 02058.000.077/2023 | 10 ^a PJDC Capital | PA 02058.000.077/2023 |
| 29. | 01876.000.064/2023 | 3ª PJDC Caruaru | PA 01876.000.064/2023 |

| 30. | 01998.000.338/2023 | 26ª PJDC Capital | PA 01998.000.338/2023 |
|-----|--------------------|------------------------------------|-----------------------|
| 31. | 01717.000.038/2022 | PJ Tacaratu | IC 01717.000.038/2022 |
| 32. | 01780.000.048/2023 | PJ Correntes | IC 01780.000.048/2023 |
| 33. | 01891.000.090/2023 | 28ª PJDC Capital | PA 01891.000.090/2023 |
| 34. | 01891.001.231/2023 | 28ª PJDC Capital | PA 01891.001.231/2023 |
| 35. | 02007.000.391/2023 | 7ª PJDC Capital | IC 02007.000.391/2023 |
| 36. | 01876.000.079/2023 | 3ª PJDC Caruaru | PA 01876.000.079/2023 |
| 37. | 01998.000.335/2023 | 26 ^a PJDC Capital | PP 01998.000.335/2023 |
| 38. | 01923.000.460/2022 | 26ª PJDC Capital | IC 01923.000.460/2022 |
| 39. | 02011.000.294/2022 | 36ª PJDC Capital | IC 02011.000.294/2022 |
| 40. | 02018.000.057/2023 | 12ª PJDC Capital | PA 02018.000.057/2023 |
| 41. | 02166.000.057/2023 | 3ª PJ Serra Talhada | PA 02166.000.057/2023 |
| 42. | 02011.000.344/2022 | 36ª PJDC Capital | IC 02053.001.139/2020 |
| 43. | 02058.000.076/2023 | 10 ^a PJDC Capital | PA 02058.000.076/2023 |
| 44. | 02105.000.232/2022 | 6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes | IC 02105.000.232/2022 |
| 45. | 02144.000.387/2022 | 6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes | IC 02144.000.387/2022 |
| 46. | 02144.000.383/2022 | 6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes | IC 02144.000.383/2022 |
| 47. | 01637.000.023/2023 | PJ Belém de Maria | IC 01637.000.023/2023 |
| 48. | 02301.000.245/2022 | 2ª PJ Ipojuca | IC 02301.000.245/2022 |
| 49. | 02141.000.235/2023 | 3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes | IC 02141.000.235/2023 |
| 50. | 01872.000.045/2023 | 2ª PJDC Petrolina | IC 01872.000.045/2023 |
| 51. | 01891.000.582/2023 | 28 ^a PJDC Capital | PA 01891.000.582/2023 |
| 52. | 01975.000.305/2023 | 4ª PJDC Paulista | PA 01975.000.305/2023 |
| 53. | 01695.000.103/2022 | 1ª PJ Petrolândia | IC 01695.000.103/2022 |
| 54. | 01637.000.032/2023 | PJ Belém de Maria | PA 01637.000.032/2023 |
| 55. | 02243.000.565/2022 | 1ª PJ Santa Cruz do Capibaribe | PA 02243.000.565/2022 |
| 56. | 02243.000.023/2023 | 1ª PJ Santa Cruz do Capibaribe | PA 02243.000.023/2023 |
| 57. | 02243.000.096/2023 | 1ª PJ Santa Cruz do Capibaribe | PA 02243.000.096/2023 |
| 58. | 02243.000.101/2023 | 1ª PJ Santa Cruz do Capibaribe | PA 02243.000.101/2023 |
| 59. | 02243.000.104/2023 | 1ª PJ Santa Cruz do Capibaribe | PA 02243.000.104/2023 |
| 60. | 02243.000.114/2023 | 1ª PJ Santa Cruz do Capibaribe | PA 02243.000.114/2023 |
| 61. | 01884.000.404/2023 | 6ª PJDC Caruaru | PA 01884.000.404/2023 |

| 60 | 02052 004 220/2022 | 16ª PJDC Capital | 10,00050,004,000/2000 |
|-----|--------------------|---|-----------------------|
| 62. | 02053.001.230/2023 | 1ª PJ Gravatá | IC 02053.001.230/2023 |
| 63. | 02261.000.228/2021 | | PA 02261.000.228/2021 |
| 64. | 02261.000.178/2023 | 1ª PJ Gravatá | PA 02261.000.178/2023 |
| 65. | 02053.001.236/2023 | 17ª PJDC Capital | IC 02053.001.236/2023 |
| 66. | 02053.001.104/2022 | 17ª PJDC Capital | IC 02053.001.104/2022 |
| 67. | 02165.000.209/2023 | 2ª PJ Serra Talhada | PA 02165.000.209/2023 |
| 68. | 02053.000.747/2023 | 16 ^a PJDC Capital | IC 02053.000.747/2023 |
| 69. | 02053.001.247/2023 | 16 ^a PJDC Capital | IC 02053.001.247/2023 |
| 70. | 01884.000.310/2023 | 6ª PJDC Caruaru | PA 01884.000.310/2023 |
| 71. | 01695.000.091/2022 | 1ª PJ Petrolândia | IC 01695.000.091/2022 |
| 72. | 01695.000.131/2022 | 1ª PJ Petrolândia | IC 01695.000.131/2022 |
| 73. | 02141.000.729/2023 | 3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes | PA 02141.000.729/2023 |
| 74. | 02302.000.216/2022 | 3ª PJ Ipojuca | IC 02302.000.216/2022 |
| 75. | 02141.000.233/2023 | 3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes | PA 02141.000.233/2023 |
| 76. | 02141.000.230/2023 | 3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes | PA 02141.000.230/2023 |
| 77. | 02141.000.225/2023 | 3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes | PA 02141.000.225/2023 |
| 78. | 01690.000.183/2021 | PJ Palmeirina | IC 01690.000.183/2021 |
| 79. | 02144.000.391/2022 | 6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes | IC 02144.000.391/2022 |
| 80. | 02144.000.393/2022 | 6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes | IC 02144.000.393/2022 |
| 81. | 02144.000.395/2022 | 6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes | IC 02144.000.395/2022 |
| 82. | 02144.000.398/2022 | 6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes | IC 02144.000.398/2022 |
| 83. | 01695.000.134/2022 | 1ª PJ Petrolândia | IC 01695.000.134/2022 |
| 84. | 02144.000.396/2022 | 6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes | IC 02144.000.396/2022 |
| 85. | 01695.000.125/2022 | 1ª PJ Petrolândia | IC 01695.000.125/2022 |
| 86. | 02198.000.127/2022 | 1ª PJ São Lourenço da Mata | IC 02198.000.127/2022 |
| 87. | 01891.001.832/2023 | 29ª PJDC Capital | PA 01891.001.832/2023 |
| 88. | 02243.000.016/2023 | 1 ^a PJ Santa Cruz do Capibaribe | PA 02243.000.016/2023 |
| 89. | 01700.000.042/2023 | PJ Riacho das Almas | PA 01700.000.042/2023 |
| 90. | 02169.000.008/2023 | 3ª PJDC Garanhuns | PA 02169.000.008/2023 |
| 91. | 01700.000.070/2023 | PJ Riacho das Almas | PA 01700.000.070/2023 |
| 92. | 02011.000.097/2023 | PJDC Capital | PP 02011.000.097/2023 |
| 93. | 02328.001.174/2022 | 3ª PJDC Cabo de Santo Agostinho | PA 02328.001.174/2022 |
| 94. | 01884.000.500/2023 | 6ª PJDC Caruaru | PA 01884.000.500/2023 |

| 95. | 01876.000.103/2023 | 6ª PJDC Caruaru | PA 01876.000.103/2023 |
|------|--------------------|------------------------------------|-----------------------|
| 96. | 02058.000.079/2023 | 10 ^a PJDC Capital | PA 02058.000.079/2023 |
| 97. | 01891.001.979/2023 | 29ª PJDC Capital | PA 01891.001.979/2023 |
| 98. | 01884.000.501/2023 | 6ª PJDC Caruaru | PA 01884.000.501/2023 |
| 99. | 01884.000.196/2023 | 6ª PJDC Caruaru | PA 01884.000.196/2023 |
| 100. | 01669.000.146/2023 | PJ Itamaracá | IC 01669.000.146/2023 |
| 101. | 01979.000.055/2023 | 6ª PJDC Paulista | IC 01979.000.055/2023 |
| 102. | 02142.000.023/2023 | 4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes | IC 02142.000.023/2023 |
| 103. | 02412.000.399/2022 | 2ª PJ Santa Cruz do Capibaribe | IC 02412.000.399/2022 |
| 104. | 02412.000.226/2022 | 2ª PJ Santa Cruz do Capibaribe | IC 02412.000.226/2022 |
| 105. | 02412.000.409/2022 | 2ª PJ Santa Cruz do Capibaribe | IC 02412.000.409/2022 |
| 106. | 02058.000.098/2023 | 10 ^a PJDC Capital | PA 02058.000.098/2023 |
| 107. | 02058.000.083/2023 | 10 ^a PJDC Capital | PA 02058.000.083/2023 |
| 108. | 02058.000.087/2023 | 10 ^a PJDC Capital | PA 02058.000.087/2023 |
| 109. | 02058.000.085/2023 | 10 ^a PJDC Capital | PA 02058.000.085/2023 |
| 110. | 02058.000.093/2023 | 10 ^a PJDC Capital | PA 02058.000.093/2023 |
| | | | |

V.II - Conversão de PP's em IC's:

| Nº | Arquimedes/SIIG/SIM | Interessada: | Comunicação de Conversão do: |
|-----|---------------------|-------------------------------|------------------------------|
| 1. | 02019.000.476/2022 | 12 ^a PJDC Capital | PP em IC |
| 2. | 02019.000.686/2022 | 13 ^a PJDC Capital | PP em IC |
| 3. | 02019.000.742/2022 | 35 ^a PJDC Capital | PP em IC |
| 4. | 02009.000.664/2022 | 35 ^a PJDC Capital | PP em IC |
| 5. | 02009.000.668/2022 | 35 ^a PJDC Capital | PP em IC |
| 6. | 02009.000.748/2022 | 35 ^a PJDC Capital | PP em IC |
| 7. | 02019.000.817/2022 | 12 ^a PJDC Capital | PP em IC |
| 8. | 01717.000.039/2022 | PJ Tacaratu | PP em IC |
| 9. | 01717.000.100/2021 | PJ Tacaratu | PP em IC |
| 10. | 02009.000.680/2022 | 35 ^a PJDC Capital | PP em IC |
| 11. | 02286.000.065/2021 | 4 ^a PJ Arcoverde | PP em IC |
| 12. | 01871.000.124/2022 | 2ª PJDC Caruaru | PP em IC |
| 13. | 01661.000.085/2022 | 1ª PJ Petrolândia | PP em IC |
| 14. | 02019.000.811/2022 | 12 ^a PJDC Capital | PP em IC |
| 15. | 02199.000.499/2022 | 2ª PJ São Lourenço da Mata | PP em IC |
| 16. | 01680.000.177/2022 | PJ Lagoa dos Gatos | PP em IC |
| 17. | 01695.000.133/2022 | 1ª PJ Petrolândia | PP em IC |
| 18. | 01926.000.148/2022 | 4ª PJDC Olinda | PP em IC |
| 19. | 01879.000.401/2022 | 4ª PJDC Petrolina | PP em IC |
| 20. | 02019.000.742/2022 | 35 ^a PJDC Capital | PP em IC |
| 21. | 01649.000.083/2022 | PJ Capoeiras | PP em IC |
| 22. | 01998.001.611/2022 | 26 ^a PJDC Capital | PP em IC |
| 23. | 02475.000.010/2022 | 2ª PJ Petrolândia | PP em IC |
| 24. | 02019.000.794/2022 | 13 ^a PJDC Capital | PP em IC |
| 25. | 01680.000.177/2022 | PJ Lagoa dos Gatos | PP em IC |
| 26. | 02009.000.668/2022 | 35 ^a PJDC Capital | PP em IC |

| 27. | 02009.000.748/2022 | 35 ^a PJDC Capital | PP em IC |
|-----|--------------------|------------------------------------|----------|
| 28. | 01871.000.036/2023 | 2ª PJDC Caruaru | PP em IC |
| 29. | 02160.000.316/2022 | 4ª PJ Abreu e Lima | PP em IC |
| 30. | 02242.000.070/2022 | 2ª PJ Santa Cruz do Capibaribe | PP em IC |
| 31. | 01877.000.341/2022 | 4ª PJDC Petrolina | PP em IC |
| 32. | 02137.000.211/2022 | 4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes | PP em IC |
| 33. | 02144.000.410/2022 | 4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes | PP em IC |
| 34. | 02009.000.674/2022 | 20 ^a PJDC Capital | PP em IC |
| 35. | 02009.000.695/2022 | 20 ^a PJDC Capital | PP em IC |
| 36. | 02009.000.650/2022 | 20 ^a PJDC Capital | PP em IC |
| 37. | 02144.000.408/2022 | 6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes | PP em IC |
| 38. | 01975.000.460/2022 | 4ª PJDC Paulista | PP em IC |
| 39. | 02009.000.702/2022 | 20 ^a PJDC Capital | PP em IC |
| 40. | 01926.000.202/2022 | 4ª PJDC Olinda | PP em IC |
| 41. | 02009.000.686/2022 | 20 ^a PJDC Capital | PP em IC |
| 42. | 02009.000.680/2022 | 35 ^a PJDC Capital | PP em IC |
| 43. | 02009.000.708/2022 | 20 ^a PJDC Capital | PP em IC |
| 44. | 02009.000.746/2022 | 20 ^a PJDC Capital | PP em IC |
| 45. | 02009.000.734/2022 | 20 ^a PJDC Capital | PP em IC |
| 46. | 02019.000.432/2022 | 12 ^a PJDC Capital | PP em IC |
| 47. | 02019.000.563/2021 | 12 ^a PJDC Capital | PP em IC |
| 48. | 02019.000.280/2022 | 12 ^a PJDC Capital | PP em IC |
| 49. | 02198.000.152/2022 | 1ª PJ São Lourenço da Mata | PP em IC |

V.III - Declínio de Atribuição:

| No | Arquimedes/SIIG/SIM | Interessada: | Assunto: |
|----|---------------------|--------------|--------------------------------------|
| 1 | 02075.000.219/2023 | PJ Goiana | Declínio de atribuição de notícia de |
| 1. | | | fato ao MPF |

V.IV - Prorrogação de Prazo:

| No | Arquimedes/SIIG/SIM | Interessada: | Comunica Prorrogação de Prazo |
|-----|---------------------|------------------------------|-------------------------------|
| IN | | | do: |
| 1. | 2019/314329 | 1ª PJ Petrolândia | IC 2019/314329 |
| 2. | 01965.000.002/2020 | 6ª PJDC Paulista | PA 01965.000.002/2020 |
| 3. | 01708.000.033/2021 | PJ Serrita | IC 01708.000.033/2021 |
| 4. | 02019.000.165/2021 | 12 ^a PJDC Capital | IC 02019.000.165/2021 |
| 5. | 02053.001.629/2021 | 17 ^a PJDC Capital | IC 02053.001.629/2021 |
| 6. | 02019.000.108/2020 | 12 ^a PJDC Capital | IC 02019.000.108/2020 |
| 7. | 2019/133661 | 1ª PJ Petrolândia | IC 2019/133661 |
| 8. | 01866.000.158/2022 | 1 ^a PJDC Caruaru | IC 01866.000.158/2022 |
| 9. | 01872.000.260/2021 | 2ª PJDC Petrolina | IC 01872.000.260/2021 |
| 10. | 02308.000.103/2023 | 2 ^a PJ Palmares | NF 02308.000.103/2023 |
| 11. | 01872.000.126/2022 | 2ª PJDC Petrolina | IC 01872.000.126/2022 |
| 12. | 02053.002.127/2020 | 17 ^a PJDC Capital | IC 02053.002.127/2020 |
| 13. | 02053.002.151/2020 | 17 ^a PJDC Capital | IC 02053.002.151/2020 |
| 14. | 02019.000.162/2021 | 12 ^a PJDC Capital | IC 02019.000.162/2021 |
| 15. | 02053.001.301/2020 | 17 ^a PJDC Capital | IC 02053.001.301/2020 |
| 16. | 02053.000.332/2021 | 17 ^a PJDC Capital | IC 02053.000.332/2021 |

| 17. | 02018.000.051/2023 | 17ª PJDC Capital | IC 02053.000.283/2021 |
|-----|--------------------|------------------------------|------------------------|
| 18. | 01940.000.109/2021 | 2ª PJ Salgueiro | IC 01940.000.109/2021 |
| 19. | 02053.001.089/2020 | 17ª PJDC Capital | IC 02053.001.089/2020 |
| 20. | 02053.001.139/2020 | 17ª PJDC Capital | IC 02053.001.139/2020 |
| 21. | 02053.001.799/2020 | 17ª PJDC Capital | IC 02053.001.799/2020 |
| 22. | 02140.001.186/2021 | 17ª PJDC Capital | IC 02140.001.186/2021 |
| 24. | 02053.002.898/2021 | 17ª PJDC Capital | IC 02053.002.898/2021 |
| 25. | 02053.001.029/2021 | 17 ^a PJDC Capital | IC 02053.001.029/2021 |
| 26. | 01843.000.064/2022 | 2ª PJDC Caruaru | IC 01843.000.064/2022 |
| 27. | 01871.000.296/2021 | 2ª PJDC Caruaru | IC 01871.000.296/2021 |
| 28. | 01871.000.258/2021 | 2ª PJDC Caruaru | IC 01871.000.258/2021 |
| 29. | 02236.000.071/2021 | 1ª PJ Água Preta | IC 02236.000.071/2021 |
| 30. | 01998.001.189/2020 | 26ª PJDC Capital | IC 01998.001.189/2020 |
| 31. | 01680.000.039/2020 | PJ Lagoa dos Gatos | IC 01680.000.039/2020 |
| 32. | 01940.000.034/2020 | 2ª PJ Salgueiro | IC 01940.000.034/2020 |
| 33. | 02326.000.097/2022 | 2ª PJDC Cabo de Santo | IC 02326.000.097/2022 |
| 33. | | Agostinho | |
| 34. | 01866.000.151/2022 | 1ª PJDC Caruaru | IC 01866.000.151/2022 |
| 35. | 02347.000.125/2021 | 2ª PJ Vitória de Santo | IC 02347.000.125/2021 |
| | | Antão | |
| 36. | 02053.001.459/2021 | 17 ^a PJDC Capital | IC 02053.001.459/2021 |
| 37. | 02053.002.124/2020 | 17ª PJDC Capital | IC 02053.002.124/2020 |
| 38. | 02019.000.331/2021 | 12 ^a PJDC Capital | IC 02019.000.331/2021 |
| 39. | 02053.002.113/2021 | 17ª PJDC Capital | IC 02053.002.113/2021 |
| 40. | 01648.000.031/2022 | PJ Camocim de São Félix | PA 01648.000.031/2022. |
| 41. | 02053.001.279/2020 | 17ª PJDC Capital | IC 02053.001.279/2020 |
| 42. | 02053.001.337/2020 | 17ª PJDC Capital | IC 02053.001.337/2020 |
| 43. | 01648.000.020/2021 | PJ Camocim de São Félix | |
| 44. | 02328.000.513/2021 | 3ª PJDC Cabo De Santo | IC 02328.000.513/2021 |
| | | Agostinho | |
| 45. | 02053.001.052/2021 | 17ª PJDC Capital | IC 02053.001.052/2021 |
| 46. | 02318.000.016/2020 | 3ª PJDC Cabo de Santo | IC 02318.000.016/2020 |
| 40. | | Agostinho | |
| 47. | 02308.000.118/2023 | 2ª PJ Palmares | NF 02308.000.118/2023 |

V.V - Recomendação:

| | v.v – Recomendação: | | | | |
|-----|---------------------|------------------------------|------------------------------|--|--|
| No | Arquimedes/SIIG/SIM | Interessada: | Assunto: | | |
| | 02058.000.169/2022 | 10 ^a PJDC Capital | Recomendação no SIM nº | | |
| 1. | | · | 02058.000.169/2022 | | |
| 2. | 01884.000.639/2021 | 6ª PJDC Caruaru | Recomendação no SIM nº | | |
| ۷. | 01664.000.639/2021 | | 01884.000.639/2021 | | |
| 3. | 02410 000 000/2022 | PJ Fernando de Noronha | Recomendação no SIM nº | | |
| ٥. | 02419.000.009/2023 | | 02419.000.009/2023 | | |
| 4 | 02000 000 002/2022 | 3 PJ Cível de Goiana | Recomendação no SIM nº | | |
| 4. | 02066.000.003/2023 | | 02066.000.003/2023 | | |
| _ | 01700.000.070/2023 | PJ Riacho das Almas | Danaman dan 3 a. m. 004/0000 | | |
| 5. | | | Recomendação nº 001/2023 | | |
| 6. | 02088.000.723/2023 | 1ª PJDC Garanhuns | Recomendação nº 003/2023 | | |
| 7. | 01700.000.068/2023 | PJ Riacho das Almas | Recomendação nº 002/2023 | | |
| | | PJ Itamaracá | Recomendação no SIM nº | | |
| 8. | 01669.000.146/2023 | 1 3 Italilataca | 01669.000.146/2023 | | |
| | 20000 200 700/0000 | 43 D IDO O | | | |
| 9. | 02088.000.723/2023 | 1ª PJDC Garanhuns | Recomendação nº 003/2023 | | |
| 10. | 02271.000.102/2021 | 1 ^a PJ Surubim | Recomendação nº 003/2023 | | |

V.VI – Processos Julgados em sessões anteriores e que foram publicados com incorreções, nas atas:

| Nº | Ata/data | Onde consta | Leia-se |
|----|---|-------------|--------------|
| 1. | Ata da 18ª Sessão Ordinária do CSMP/2020, publicada no DOE de 23/07/2020. | | 2017/2820915 |
| 2. | Ata da 19ª Sessão Ordinária do CSMP/2020, publicada no DOE de 30/07/2020. | | 2017/2630113 |
| 3. | Ata da 23ª Sessão Ordinária do CSMP/2020, publicada no DOE de 27/08/2020 | | 2012/720586 |
| 4. | Ata da 23ª Sessão Ordinária do CSMP/2021, publicada no DOE de 15/07/2021 | | 2016/2504790 |



AVISO CGMP № 011/2023

Gestão 2023/2025

| MUNICÍPIO | NOME DA ENTIDADE | RELATÓRIO PENDENTE DE ENVIO A CGMP |
|--------------------------|---|---------------------------------------|
| ABREU E LIMA | CENTRO DE OBSERVAÇÃO CRIMINOLÓGICA E TRIAGEM PROFESSOR EVERALDO LUNA - COTEL | 2º TRIMESTRE /2023 |
| ABREU E LIMA | CENTRO DE REEDUCAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO (CREED) | ANUAL / 2023 |
| ABREU E LIMA | CENTRO DE REEDUCAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO (CREED) | 2º TRIMESTRE /2023 |
| ABREU E LIMA | COLÔNIA PENAL FEMININA (CPFAL) | 2º TRIMESTRE /2023 |
| AFOGADOS DA INGAZEIRA | CADEIA PÚBLICA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA | 2º TRIMESTRE /2023 |
| AFRÂNIO | CADEIA PÚBLICA DE AFRÂNIO | 2º TRIMESTRE /2023 |
| AGRESTINA | CADEIA PÚBLICA DE AGRESTINA/PE | 2º TRIMESTRE /2023 |
| ALIANÇA | CADEIA PÚBLICA DE ALIANÇA | 2º TRIMESTRE /2023 |
| ARCOVERDE | PRESÍDIO ADVOGADO BRITO ALVES - PABA | 2º TRIMESTRE /2023 |
| BEZERROS | CADEIA PÚBLICA DE BEZERROS | 2º TRIMESTRE /2023 |
| BUÍQUE | COLÔNIA PENAL FEMININA DE BUÍQUE | 2º TRIMESTRE /2023 |
| CACHOEIRINHA | CADEIA PÚBLICA DA COMARCA DE CACHOEIRINHA | 2º TRIMESTRE /2023 |
| CANHOTINHO | CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO DO AGRESTE - CRA SEMIABERTO | 2º TRIMESTRE /2023 |
| CARUARU | PENITENCIÁRIA JUIZ PLÁCIDO DE SOUZA - PJPS | ANUAL / 2023 |
| CARUARU | PENITENCIÁRIA JUIZ PLÁCIDO DE SOUZA - PJPS | 2º TRIMESTRE /2023 |
| EXU | CADEIA PÚBLICA DE EXU | 2º TRIMESTRE /2023 |
| FLORES | CADEIA PÚBLICA DE FLORES | ANUAL / 2023 |
| FLORES | CADEIA PÚBLICA DE FLORES | 2º TRIMESTRE /2023 |
| GLÓRIA DO GOITÁ | CADEIA PÚBLICA DE GLÓRIA DO GOITÁ | 2º TRIMESTRE /2023 |
| GRAVATÁ | CADEIA PÚBLICA DE GRAVATÁ | 2º TRIMESTRE /2023 |
| IBIMIRIM | CADEIA PÚBLICA DE IBIMIRIM | 2º TRIMESTRE /2023 |
| IGARASSU | PRESÍDIO DE IGARASSU - PI | 2º TRIMESTRE /2023 |
| ILHA DE | HOSPITAL DE CUSTÓDIA E TRATAMENTO | |
| ITAMARACÁ | PSIQUIÁTRICO - HCTP | 2º TRIMESTRE /2023 |
| ILHA DE ITAMARACÁ | PENITENCIÁRIA PROFESSOR BARRETO CAMPELO - PPBC | 2º TRIMESTRE /2023 |
| IPUBI | CADEIA PÚBLICA DA COMARCA DE IPUBI | 2º TRIMESTRE /2023 |
| LIMOEIRO | PENITENCIÁRIA DR. ENIO PESSOA GUERRA - PDEPG | 2º TRIMESTRE /2023 |



Ministério Público de Pernambuco Corregedoria Geral Gestão 2023/2025

| MOREILÂNDIA | CADEIA PÚBLICA DE MOREILÂNDIA | ANUAL / 2023 |
|--------------------------------|---|--------------------|
| MOREILÂNDIA | CADEIA PÚBLICA DE MOREILÂNDIA | 2º TRIMESTRE /2023 |
| PEDRA | CADEIA PÚBLICA DA PEDRA/PE | 2º TRIMESTRE /2023 |
| PESQUEIRA | PRESÍDIO DESEMBARGADOR AUGUSTO DUQUE | 2º TRIMESTRE /2023 |
| PETROLÂNDIA | CADEIA PÚBLICA DE PETROLÂNDIA | 2º TRIMESTRE /2023 |
| RIBEIRÃO | CADEIA PÚBLICA DE RIBEIRÃO | 2º TRIMESTRE /2023 |
| SALOÁ | CADEIA PÚBLICA DE SALOÁ | 2º TRIMESTRE /2023 |
| SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE | PRESIDIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE | 2º TRIMESTRE /2023 |
| SANTA MARIA DA BOA VISTA | CADEIA PÚBLICA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA | 2º TRIMESTRE /2023 |
| SÃO JOAQUIM DO MONTE | CADEIA PÚBLICA DE SÃO JOAQUIM DO MONTE | 2º TRIMESTRE /2023 |
| SÃO JOSÉ DO BELMONTE | CADEIA PÚBLICA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE | 2º TRIMESTRE /2023 |
| SERTÂNIA | CADEIA PÚBLICA DE SERTÂNIA/PE | 2º TRIMESTRE /2023 |
| TACAIMBÓ | PRESÍDIO DE TACAIMBÓ | 2º TRIMESTRE /2023 |
| VENTUROSA | CADEIA PÚBLICA DE VENTUROSA | 2º TRIMESTRE /2023 |
| VERDEJANTE | CADEIA PÚBLICA FEMININA DE VERDEJANTE/PE | 2º TRIMESTRE /2023 |
| VICÊNCIA | CADEIA PÚBLICA DE VICÊNCIA | ANUAL / 2023 |
| VICÊNCIA | CADEIA PÚBLICA DE VICÊNCIA | 2º TRIMESTRE /2023 |